



Capa de Processo



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020 - PMP

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO

Presidente da CPL



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 18 de Maio de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

| Item | Descrição | Unidade | V.Unit. R\$ | V. Total R\$ |
|------------------------------------|---|----------|----------------|-----------------|
| 01 | Prestação de serviços de Consultoria Jurídica | Serviços | | |
| TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$ | | | | |

Classificação Orçamentária:
0003.0002.04.122.0003.2006

Natureza de Despesa:
3.3.90.39

Fonte:
0010.00.000

Modalidade:

Dispensa

Inexigibilidade

Licitação:

Convite Tomada de Preço Concorrência

Pregão

Finalidade:

Justificativa: contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal

Respeitosamente,


José Ribamar Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 18 de Maio de 2020.


Paulo Sergio Aires Gomes
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 18 de Maio de 2020.


Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.



DUTRA, CARVALHO & MOURA



Ao Prefeito do Município de Pium,

Sr. Valdemir Oliveira Barros

Assunto: Liquidação do crédito do FUNDEF

Valor: R\$ 329.397,00

Atendendo os interesses do Município, vimos respeitosamente encaminhar a V.Sra. a presente proposta de **consultoria jurídica** a seguir detalhada:

1 - DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal.

Não está incluída na proposta de serviço a própria representação processual do Município, que deve ser feita pela Procuradoria própria (art. 75, III, do CPC). Diante da necessidade de contratação de serviços jurídicos externos para esse fim, seria necessário a realização de licitação na modalidade de convite ou concorrência (art. 22 da Lei 8666/93), lembrando que embora seja admissível a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos, o objeto em análise não é mais de natureza singular, que inviabilize a competição e justifique a contratação direta, afinal, tais serviços limitar-se-ão à execução de sentença proferida em ação coletiva, cujo objeto é matéria pacificada pelos Tribunais Superiores.

2 - DO OBJETO

O objeto da presente proposta é a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços profissionais de consultoria jurídica, de forma consultiva e assessoria à propositura de medidas judiciais junto à Justiça Federal, ensejando a solução de quaisquer questões de direito relativas à RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS dos recursos pertencentes a esse Município, provenientes do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma do item anterior.

A Procuradoria do Município será a responsável pelo protocolo, acompanhamento e atuação perante o Poder Judiciário do cumprimento de sentença referenciado nessa proposta.



DUTRA, CARVALHO & MOURA



3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Juízo da 19ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente o pedido do Ministério Público Federal para condenar a União ao ressarcimento do FUNDEF, decorrente da correção dos cálculos, desde o ano de 1998. Essa decisão transitou em julgado em **01/07/2015**, conforme informação colhida no site do TRF da 3ª Região.

Todos os municípios prejudicados com os repasses deficitários do FUNDEF têm o direito a executar o título coletivo para recuperar essas verbas, sendo que a prescrição da pretensão executiva vai ocorrer em **01/07/2020**.

Em razão da iminência prescrição para a execução dessa decisão, justifica-se a contratação do serviço apresentado para agilizar a propositura do cumprimento de sentença em favor do Município contratante.

O valor ofertado nessa proposta atende as exigências do art. 55, III da Lei n.º 8.666/93 e às regras de processamento da despesa pública previstas nos arts. 60 e segs. da Lei n.º 4.320/64 e está dentro do valor de mercado praticado.

Como se nota, os serviços apresentados **não** são usuais e corriqueiros de consultoria realizados pela Assessoria Jurídica do Município. Por ser uma atuação específica, que apresenta peculiaridades e/ou complexidade incomuns para a realização da liquidação do título executivo, restrita à recuperação da verba oriunda do FUNDEF na ação coletiva referenciada, é que se considera a presente proposta especializada.

Os serviços oferecidos são da mais alta relevância e importância para o Município, tendo em vista tratar-se de uma possibilidade de recuperação de até **R\$ 329.397,00 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais)**, podendo variar conforma as atualizações monetárias do período, de verba pública originária dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), para aplicação integral no sistema educacional do Ensino Fundamental do Município, investimento, este, que recebeu um tratamento especial e diferenciado na Constituição Federal de 1988.

A urgência para a contratação direta do escritório de Advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)** no presente caso se justifica pelo fato de que o crédito do Município está na iminência de prescrever, sendo necessário conhecimento específico da matéria para a realização da apuração (liquidação do *quantum debeatur*) para possibilitar a efetiva recuperação dos valores aludidos.

O valor proposto é o praticado pelo mercado, considerando se tratar de atos preparatórios e assessoriais para o protocolo do pedido de cumprimento de sentença que deverá ser feito pela Procuradoria do Município.

Para a prestação desse serviço, a tabela de honorários praticada pela OAB/DF prevê no item 115 (atuação em processo administrativo tributário de consulta)



o valor entre 5% e 30% do benefício econômico almejado, tendo o valor de 30 (URH) como o mínimo para o trabalho. No presente caso, atento aos limites legais para a dispensa de licitação para a contratação do escritório proponente é que se oferta o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à escolha destes causídicos, observa-se que existe a experiência do escritório proponente pela atuação em causas anteriores para vários outros municípios.

4 – INTERESSE PÚBLICO NA EXECUÇÃO PRÓPRIA E INDIVIDUAL DO TÍTULO COLETIVO

Nos termos do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo.

Tal circunstância favorece ao Município contratante que poderá impulsionar o seu processo na circunscrição competente, não dependendo da atuação do Ministério Público Federal para tanto, sobretudo perante a vara federal de origem que julgou a Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0.

O microsistema da tutela coletiva, que o art. 97 do Código de Defesa do Consumidor admite, claramente, a possibilidade de liquidação e execução do julgado individualmente e pelos legitimados delineados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor. Fredie Didier sustenta:

“a execução de uma sentença genérica (obrigação de pagar quantia, responsabilidade pelos danos individualmente sofridos, art. 91 do CPC, direitos individuais homogêneos) pode ser individual, proposta pelo próprio indivíduo ou pelos legitimados extraordinários coletivos (denominada como coletiva pela lei, mas que, em verdade, é uma execução individual plúrima), ou coletiva, no caso de execução da fluid recovery”

Observa-se dos autos da ação coletiva originária uma profusão de requerimentos de habilitação nos autos, de maneira que, tendo em vista os milhares de requerentes, por certo aquela conjuntura atravancará sobremaneira a efetiva, eficiente e célere prestação jurisdicional.

O processo de liquidação e de execução individual da sentença coletiva que, como pacífico, é autônomo em relação ao processo de conhecimento coletivo que resultou na sentença condenatória em tela, é a maneira mais **eficiente** para que o titular do direito consiga acessar a verba do FUNDEF.

De fato, todo o tumulto provocado no processo de origem em curso na Seção Judiciária do Estado de São Paulo é o descontrolado e imprevisível afluxo de petições para os mesmos autos, com o que não se consegue progredir, com serenidade,



DUTRA, CARVALHO & MOURA



na análise das multifacetadas alegações, dificultando quer a cobrança dos créditos, quer a defesa da União Federal.

É de se imaginar que a análise de um magistrado federal quanto a liquidação de milhares de cálculos, que se pretende levar a efeitos nos autos originários da ACP, será totalmente letárgica e ineficiente em comparação à atuação de outro magistrado federal da circunscrição federal da sede do Município contratante que analisará apenas um cálculos, para fins de homologação judicial e inscrição em precatório.

Resta demonstrado o interesse público no serviço ofertado, que atende à eficiência administrativa esperada da gestão pública.

5 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- a) Levantamento de todos os dados do Município contratante para possibilitar a apuração do crédito a ser recuperado do FUNDEF, junto ao FNDE, MEC e Tesouro Nacional;
- b) Elaboração do relatório com detalhamento do censo escolar do ente público no período de apuração, das parcelas recebidas mensalmente e do crédito a receber;
- c) Atualização monetária do crédito na forma definida na decisão judicial, disponibilizada através de um parecer contábil que será contratado e custeado pelo escritório de advocacia proponente;
- d) Desenvolver a minuta sugestiva da peça processual de cumprimento de sentença, instruindo com todos os documentos pertinentes ao caso, para que a Procuradoria do Município protocole imediatamente, evitando-se o perecimento do direito da contratante;
- e) Fornecer, mediante parecer jurídico, a análise completa e conclusiva sobre a demanda, avaliação e detalhamento dos critérios de apuração do crédito, forma de cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA entre 1998 e 2006, além dos demais aspectos envolvendo a execução judicial para possibilitar que a assessoria jurídica do Município acompanhe o processo e realize, com todo o substrato técnico, as intervenções necessárias até a inscrição do precatório do valor final homologado judicialmente;
- f) Oferecer suporte jurídico sobre os atos prévios e preparatórios ao cumprimento de sentença, apresentando esclarecimentos, minutas sugestivas de peças, pareceres jurídicos ou memoriais, quando demandado pela Procuradoria Municipal e até o protocolo do pedido de cumprimento de sentença;



DUTRA, CARVALHO & MOURA



6 - DO PRAZO

O prazo de execução do serviço ora proposto será de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

7 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços propostos nos termos do item 1, o município pagará aos proponentes a importância de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no ato de assinatura do contrato.

É importante esclarecer que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou tese no sentido da impossibilidade de retenção de honorários advocatícios em crédito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) concedido por via judicial. A decisão, tomada por maioria de votos, teve como fundamento a previsão constitucional de vinculação dos recursos do Fundeb às hipóteses exclusivas de manutenção e desenvolvimento da educação básica no Brasil.

Sendo assim, a fonte de custeio do serviço oferecido deve ser outra, a ser devidamente identificada pelo Município quando da efetivação do contrato.

8 - ELEMENTOS AUTORIZADORES DA CONTRATAÇÃO DIRETA

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado, cito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010)
Vigência

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Já o inciso II, "a", do art. 23 tem a seguinte previsão:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



DUTRA, CARVALHO & MOURA



II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); **(Vide Decreto nº 9.412, de 2018)**;

Por se tratar de serviço de consultoria de atos preparatórios para a propositura do pedido de cumprimento individual e autônomo da sentença coletiva *susco* referenciada, não trataremos de hipótese de inexigibilidade.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Destarte, como não havia sido implementado no Município os serviços ofertados, bem como pelo fato de que o direito do referido ente público está se esvaindo com o tempo (mês a mês), em virtude da prescrição aplicável ao caso, a execução dos serviços se faz necessária e de forma premente, sob risco de perecimento do Direito.

Atenciosamente.

**KLEDSON DE MOURA
LIMA**

Assinado de forma digital por
KLEDSON DE MOURA LIMA
Dados: 2020.05.27 23:25:48 -03'00'

KLÉDSON DE MOURA LIMA

OAB/DF 54.756

**ASPECTOS DIFERENCIADORES DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

- 1) RELAÇÃO DE AÇÕES JÁ PROPOSTAS QUE DEMONSTRAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS CAUSÍDICOS NESTA MATÉRIA, BEM COMO A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS.**

| RELAÇÃO DAS AÇÕES AJUIZADAS - FUNDEF | | | |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------|--------------|
| MUNICÍPIO | PROCESSO Nº | VARA FEDERAL | DISTRIBUIÇÃO |
| MANICORÉ - AM | 7444-55.2010.4.01.3400 | 1ª | 22/02/2010 |
| RIACHO FRIO - PI | 19832-87.2010.4.01.3400 | 17ª | 27/04/2010 |
| MONTE ALEGRE - PI | 19829-35.2010.4.01.3400 | 3ª | 27/04/2010 |
| PARNAGUÁ - PI | 19830-20.2010.4.01.3400 | 1ª | 27/04/2010 |
| JÚLIO BORGES - PI | 19831-05.2010.4.01.3400 | 22ª | 27/04/2010 |
| CORRENTE - PI | 27407-49.2010.4.01.3400 | 21ª | 21/06/2010 |
| ESPERANTINA - PI | 27012-57.2010.4.01.3400 | 7ª | 16/06/2010 |
| ILHA GRANDE - PI | 27010-87.2010.4.01.3400 | 2ª | 16/06/2010 |
| VÁRZEA BRANCA - PI | 27007-35.2010.4.01.3400 | 22ª | 16/06/2010 |
| PIRACURUCA - PI | 27002-13.2010.4.01.3400 | 16ª | 16/06/2010 |
| CABECEIRAS - PI | 27003-95.2010.4.01.3400 | 1ª | 16/06/2010 |
| JATAÍ - GO | 27011-72.2010.4.01.3400 | 8ª | 16/06/2010 |
| MOGEIRO - PB | 19828-50.2010.4.01.3400 | 6ª | 27/04/2010 |
| BARRA D'ALCANTARA - PI | 27032-48.2010.4.01.3400 | 4ª | 16/06/2010 |
| SÃO FELIX DO PIAUÍ - PI | 32745-04.2010.4.01.3400 | 1ª | 30/06/2010 |
| SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI | 27033-33.2010.4.01.3400 | 6ª | 16/06/2010 |
| SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI | 33383-37.2010.4.01.3400 | 3ª | 13/07/2010 |

- 2) POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO SINGULAR, MESMO COM A EXISTÊNCIA, NOS QUADROS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PROCURADORES DE CARREIRA NOMEADOS OU ASSESSORES JURÍDICOS CONTRATADOS.**

A terceirização de serviços advocatícios quando não se tratar de tarefas usuais, corriqueiras, mas de tarefas extraordinárias, que fogem das atividades comuns afetas à Procuradoria do Município ou Assessoria Jurídica é plenamente possível e legítima, pois a realização destes trabalhos extraordinários (singulares) pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica que não detenha profundo conhecimento da tese jurídica esboçada na demanda judicial para recuperação de créditos do FUNDEF poderia causar riscos ao interesse público ou, no caso em tela, total prejuízo ao erário.

Tendo em vista que os serviços oferecidos não foram implementados neste Município até a presente data, aponta-se duas razões justificadora da contratação



proposta: a **primeira** porque a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município desconhece a celcuma jurídica, caso contrário já havia proposto a Ação Judicial; **segundo** porque não existe nenhum advogado atuante no Município que trabalhe com a matéria, razão pela qual faz-se necessário a contratação de advogados externos da estrutura administrativa, sobretudo pela especificidade do tema e da prestação do serviço ofertado (atos preparatórios e assessórios à execução).

Sobre o tema, cito:

“(...) 6.2.1.2. É cabível a contratação de profissional do ramo do direito, desde que devidamente justificada para atender específicos serviços (administrativo ou judicial) que não possam ser realizados pela assessoria jurídica dada a sua complexidade e especificidade, configurando necessidade dos serviços de profissional (jurista) de notória especialização, hipótese em que a contratação, por inexigibilidade de licitação, se dará nos termos dos artigos 25, II, parágrafo 1º, c/c o artigo 13, V, parágrafo 3º e 26 da Lei Federal 8.666/93, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e observando-se também, os arts. 54 e 55, da Lei Federal nº 21.06.93, ou por dispensa de licitação quando atendidos os requisitos do artigo 24, II, e 26 da Lei de Licitação.” (Proc. nº 9480611/98 – TCE - SC)”

3) REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

A proposta em esquadrinho apresenta-se como a mais adequada para a satisfação do objeto a ser contratado pelo Município, relativamente à causa do FUNDEF.

Os causídicos proponentes são advogados experientes, que já promoveram idêntica Ação Judicial em benefício de outros Municípios, na forma acima listada, o que demonstra conhecimento sobre a causa e torna inviável a competição entre outros profissionais locais.

Trata-se de uma prestação de serviço de grande importância para o Município, pois com o êxito da Ação será recuperado uma vultosa verba para



DELTRA, CARVALHO & MOURA



investimento na educação básica da rede municipal de escolas públicas, o que demonstra **indiscutível interesse público relevante**.

O preço dos serviços ofertados está dentro da prática comercial para a atuação na advocacia consultiva, dentro da margem de cobrança estipulada pela Ordem dos Advogados do Brasil. Este valor é suficiente para remunerar os serviços oferecidos e se coaduna aos critérios estipulados no Código de Ética da OAB, em seus artigos 36 e 37, cito:

Art. 36 - Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II - o trabalho e o tempo necessários;
- III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

São estas as considerações pertinentes à proposta ora lançada para o Ente Público Municipal.

Atenciosamente,

**KLEDSON DE MOURA
LIMA**

Assinado de forma digital por
KLEDSON DE MOURA LIMA
Dados: 2020.05.27 23:25:48 -03'00'

KLÉDSON DE MOURA LIMA

OAB/DF 54.756



DUTRA, CARVALHO & MOURA



ANEXO

I) APRESENTAÇÃO DOS ADVOGADOS PROPONENTES.

II) DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM ATUAÇÃO EM OUTROS FEITOS DE MESMA NATUREZA, INCLUSIVE COM ÊXITO EM TODOS OS CASOS, JUSTIFICADORES DA CONTRATAÇÃO.

III) DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO;

- 01) Alvará do Escritório
- 02) Atestado de capacidade técnica
- 03) Balanço financeiro da empresa
- 04) Certidão de Falência e Concordata
- 05) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- 06) Certidão regularidade FGTS
- 07) CND Estadual
- 08) CND Federal
- 09) CND Municipal
- 10) Comprovação de atuação noutras causas
- 11) Comprovante de endereço do escritório
- 12) Consulta do CNPJ
- 13) Curriculum dos sócios
- 14) Declaração de que não emprega menores
- 15) Estatuto Social e Registro comercial da empresa na OAB TO
- 16) RG e CPF dos sócios. Comprovante de residência do sócio gerente



DUTRA, CARVALHO & MOURA
ADVOCADOS





DUTRA, CARVALHO & MOURA



Brasília - DF, 25 de Maio de 2020.

PROPOSTA DE TRABALHO



PROCESSO Nº 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica** para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal, a ser realizado pelo escritório de advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)**, neste ato representado pelo sócio **Klédson de Moura Lima**, inscrito na OAB/DF 54.756, com endereço comercial na SHIS QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-085, e compreendem:

- a) Levantamento e exibição de todos os dados do Município contratante para possibilitar a apuração do crédito a ser recuperado do FUNDEF, junto ao FNDE, MEC e Tesouro Nacional;
- b) Elaboração do relatório com detalhamento do censo escolar do ente público no período de apuração, das parcelas recebidas mensalmente e do crédito a receber;
- c) Atualização monetária do crédito na forma definida na decisão judicial, disponibilizada através de um parecer contábil que será contratado e custeado pelo escritório de advocacia proponente;
- d) Desenvolver a minuta sugestiva da peça processual de cumprimento de sentença, instruindo com todos os documentos pertinentes ao caso, para que a Procuradoria do Município protocole imediatamente, evitando-se o perecimento do direito da contratante;
- e) Fornecer, mediante parecer jurídico, a análise completa e conclusiva sobre a demanda, avaliação e detalhamento dos critérios de apuração do crédito, forma de cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA entre 1998 e 2006, além dos demais aspectos envolvendo a execução judicial para possibilitar que a assessoria jurídica do Município acompanhe o processo e realize, com todo o substrato técnico, as intervenções necessárias até a inscrição do precatório do valor final homologado judicialmente;
- f) Oferecer suporte jurídico sobre os atos prévios e preparatórios ao cumprimento de sentença, apresentando esclarecimentos, minutas sugestivas de peças, pareceres jurídicos ou memoriais, quando demandado pela Procuradoria Municipal e até o



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



protocolo do pedido de cumprimento de sentença.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado, cito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,

Já o inciso II, "a", do art. 23 tem a seguinte previsão:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (**Vide Decreto nº 9.412, de 2018**);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.



Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No presente caso, observa-se que o Juízo da 19ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente o pedido do Ministério Público Federal para condenar a União ao ressarcimento do FUNDEF, decorrente da correção dos cálculos, desde o ano de 1998. Essa decisão transitou em julgado em **01/07/2015**, conforme informação colhida no site do TRF da 3ª Região.

Todos os municípios prejudicados com os repasses deficitários do FUNDEF têm o direito a executar o título coletivo para recuperar essas verbas, sendo que a prescrição da pretensão executiva vai ocorrer em **01/07/2020**.

O valor ofertado nessa proposta atende as exigências do art. 55, III da Lei n.º 8.666/93 e às regras de processamento da despesa pública previstas nos arts. 60 e segs. da Lei n.º 4.320/64 e está dentro do valor de mercado praticado, considerando se tratar de atos preparatórios e assessórios para o protocolo do pedido de cumprimento de sentença que deverá ser feito pela Procuradoria do Município.

A urgência para a contratação direta do escritório de Advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)** no presente caso se justifica pelo fato de que o crédito do Município está na iminência de prescrever, sendo necessário conhecimento específico da matéria para a realização da apuração (liquidação do *quantum debeatur*) para possibilitar a efetiva recuperação dos valores aludidos.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório proponente já tem experiência com a matéria e que o valor da consultoria está dentro dos preços praticados no mercado.

Não é demais lembrar que a consultoria será realizada pelo Procurador do Estado do Tocantins signatário da proposta, que também está responsável pela realização do cumprimento de sentença do próprio Estado do Tocantins em face da União Federal para perseguir o mesmo crédito decorrente dos repasses deficitários do FUNDEF, entre 1998 e 2000.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a prestação desse serviço, a tabela de honorários praticada pela OAB/DF prevê no item 115 (atuação em processo administrativo tributário de consulta) o valor entre 5% e 30% do benefício econômico almejado, tendo o valor de 30 (URH) como o mínimo para o trabalho.

Considerando o valor de até **R\$ 329.397,00 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais)**, sendo o valor ofertado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



Sobre o tema, o TCU já se manifestou:

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços no mercado ou pode ser utilizado como parâmetro os fixados por órgãos oficiais competente, que no caso foi adotado a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Brasília-DF.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir preço, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89), neste ato representado pelo sócio **Klédson de Moura Lima**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 54.756, Procurador do Estado do Tocantins e com endereço comercial na SHIS QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul. Brasília-DF, CEP 71620-085.

VALOR R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

VII – DA DOTAÇÃO

0003.0002.04.122.0003.2006, elemento de despesa: 33.90.39, Fonte: 0010.00.000

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



- a) Cópia do RG e CPF, Carteira da OAB;
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Civil;
- f) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. ____.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPI, junta aos autos a Carta Contrato – Minuta

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o escritório **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pium-TO, 10 de Junho de 2020.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 060/2020
DISPENSA N.º 019/2020-PMP

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pium – TO, 10 de Junho de 2020.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

| | |
|--------------------------|---|
| Modalidade da Licitação: | DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 019/2020 |
| Objeto: | Contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramitam perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal. |

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a **contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica** para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramitam perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o processo de dispensa**, em face do que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise** aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo."



Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se devidamente autuado, com a solicitação da secretária responsável, especificação do serviço/objeto a ser contratado, bem com a classificação orçamentária final.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa correspondente a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.

2



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Piúma
"O Despertar de um Tempo Novo"



Com a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, os referidos limites orçamentários para as dispensas da realização de processos licitatórios foram alterados. Os novos valores são de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na contratação de obras e serviços de engenharia, e de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e outros serviços.

Ressalta-se, que para o serviço prestado em questão não se faz necessária a cotação de preço, vez tratar-se de atividade jurídica específica de elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais, possibilidade em detrimento à sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal.

Assim, verifica-se que o processo de dispensa se enquadra na hipótese prevista no Art. 24, II da Lei 8666/93 e Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, em razão do valor da aquisição, que é inferior ao limite permitido para dispensas de licitação.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opina-se este parecerista pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, uma vez em conformidade art. 24 da Lei 8666/93 e Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

Ressalvamos que este Parecer é apenas opinativo, não cabendo a este parecerista imiscuir-se em avaliação e cotação de valores e preços de mercado, nem tampouco a técnica e qualidade do serviço, cabendo a discricionariedade de escolha exclusivamente ao gestor, pautada pela conveniência e oportunidade administrativa. Alerta-se tão somente ao gestor que se diligencie e se acautele quanto a exigência das mesmas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



impreterivelmente. Ainda, deve-se atentar à justificativa da contratação, seus valores e quantitativos.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço, atostos e valores de mercado.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium/TO, 11 de junho de 2020

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
"O Despertar de um Tempo Novo"



PROCESSO Nº. 060/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: **contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica** para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal, a ser realizado pelo escritório de advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)**, neste ato representado pelo sócio **Klédson de Moura Lima**, inscrito na OAB/DF 54.756, com endereço comercial na SHIS QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-085.

O preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Pium-TO, 12 de Junho de 2020.



Valdemir de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

CPL

26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Determino às autoridades subordinadas que prestem ao portador desta carteira apoio e auxílio para o desempenho de suas funções.

Dados Pessoais

2697400

Nº de Identidade

SSP/PB

Órgão Expedidor

036.181.854-80

CPF

4.111-B/TO

O.A.B.

PICOS

Naturalidade

PI

UF

10/8/1981

Data de Nasc.

Filiação:

Pal ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Mãe. MARIA NEUMA TEIXEIRA DE M. LIMA

Palmas, TO 15/9/2008

Palmas, TO

Governador

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome

KLEDSON DE MOURA LIMA

Cargo

PROCURADOR



Carteira Nº
069

Portador

Procurador Geral do Estado

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

CPL

77



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

KLEDSON DE MOURA LIMA

FILIAÇÃO

ANTONIO DA SILVA LIMA
MARIA NEUMA TEIXEIRA DE M. LIMA

NATALIDADE

PICOS-PI

RG

2.697.400 - SSP-PB

DATA DE NASCIMENTO

10/08/1981

CPF

036.181.854-80

VIA

01

EXPEDIDO EM

16/01/2020

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

54756



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins de direito, que os Advogados: **Dr. ANDRÉ PINHEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 13.263; **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 4098-B; e **KLÉDSON DE MOURA LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob o número 4111-B, estes dois últimos atualmente com sociedade de advogados devidamente constituída sob o MOURA E DUTRA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.088.872/0001-20, com escritório devidamente estabelecido na Av. Teotônio Segurado, Qd. 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Sl. 608, Ed. Amazônia Center, Plano Diretor Sul, CEP. 77016-002, Palmas-TO, forneceram os serviços de advocacia para a recuperação de créditos de fundo orçamentários ou tributários, em especial àqueles referentes aos repasses ao Município de Manicoré/AM, ora declarante, das diferenças advindas do cálculo do valor mínimo anual por aluno, desconsiderando a média nacional, a título de complementação da transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Atestamos, ainda, que tais prestações de serviços foram e continuam sendo executadas, satisfatoriamente, surtindo, até o presente momento, os efeitos desejados, inclusive com acórdão favorável nos autos da APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0007444-55.2010.4.01.3400/DF, em trâmite no Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

Manicoré-AM, 12 de março de 2014.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
CPF: 230.893.692-49
Prefeito Municipal de Manicoré
CNPJ:04.197.166/0001-09

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ
CPF: 230.893.692-49



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15088872/0001-20
Razão Social: MOURA E DUTRA ADVOGADOS
Nome Fantasia: MOURA E DUTRA ADVOGADOS
Endereço: QD 501 SUL AV TEOT SEG CJ 01 LT 608 SN EDIF AMAZ
CENTER / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021509373659108515

Informação obtida em 19/02/2016, às 19:02:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS

12.422.504/0001-89

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2020

Selo digital de segurança:

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS
CNPJ: 12.422.504/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:48:26 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **BE3B.2015.C5FD.82FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 180-03.147.383/2020
NOME : DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS
ENDEREÇO : SHI/S QL 6 CJ 8 LT 15
CIDADE : ST DE HABITACOES INDI
CPF :
CNPJ : 12.422.504/0001-89
CF/DF : 0754788100185 - ATIVA
FINALIDADE : LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 26 de Junho de 2020.

Brasília, 27 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet às 23:43:23 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

KLEDSON DE MOURA LIMA

036.181.854-80

(MARIA NEUMA TEIXEIRA DE MOURA LIMA / ANTONIO DA SILVA LIMA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no Inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2020

Selo digital de segurança:

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CPL
Pis 34



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapina - Lts. 1321 - Águas Claras-DF - CEP 71926-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.067/001-67
CNPJ: 00.082.624/0001-37

ROBERTO SANDREIA DE NEGREIROS
2015 04 20 17 08 4 10
LAGE: 001 - 04705227 00/000-43
2011 0880 20 INZODRS 1 F RTACLS10000

MÊS/ANO: 05/2020
VENCIMENTO: 15/08/2020
INSCRIÇÃO: 32402 7

| | | | | |
|------------|-------------------------|-------------|--------------------|----------------------|
| RENDEDO | PERÍODO DE DATA VEDAÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE CONSUMO | DATA PROXIMA LECTURA |
| Y14H203800 | 28/10/2019 | RESIDENCIAL | 1 | 30/05/2020 |
| 001 | LEITURAS ANTERIORES | LEITURA | 001 | LEITURAS ANTERIORES |
| 29/04/2020 | 08/10 | 02/20 | 07/19 | 10/19 |
| | 10 | 10 | 10 | 12 |
| | 10 | 10 | 10 | 11 |
| | 10 | 10 | 10 | 11 |

| | | | | | |
|-----------------------|---------------------------|------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| TAXAS DE CONSUMO (M3) | VAL POR UNID CONSUM (R\$) | NUMERO DE UNID CONSUMO | VOLUME TOTAL (M3) | PRECO (R\$) | SUB TOTAL (R\$) |
| 0 | 10 | 10 | 10 | 1,14 | 11,40 |

TARIFA DE AGUA 31,40
TARIFA DE ESGOTO 31,40

COORDENADAS GEOFISICAS DESTA IMOVEL: LAT - 15,845719 LNG - 47,9019940
INFORMATIVO SOBRE A NOVA ESTRUTURA TARIFARIA FOI ENTREGUE JUNTO A

| | | | |
|------------|--------------|--------------|---------------|
| ICMS= 0,00 | ISS 2%= 0,00 | ISS 5%= 0,00 | TOTAL A PAGAR |
| | | | 62,80 |

| | | | | |
|--|-------------|----------------|------|-----------------|
| COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO ADASA Nº 43 | | | | |
| ITENS | AGUA/ESGOTO | TRIBUTOS ADASA | | DEMAIS TRIBUTOS |
| R\$ | 62,80 | 1,14 | 0,00 | 0,00 |
| % | 100,00 | 1,77 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----|--------|-------|-------------|-------------|
| QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA | PARAMETROS | TURBIDEZ | COR | CHEIRO | FLUOR | CALC. TOTAL | Factores de |
| | Nº ANÁLISES | 0/3 | 1/3 | 0/3 | 0 | 0/3 | 0/3 |
| | MÍNIMO EXIGIDO | 0/3 | 0/3 | 0/3 | 0 | 0/3 | 0/3 |
| | REALIZADAS | 0/3 | 0/3 | 0/3 | 0 | 0/3 | 0/3 |
| | QUE ATENDERAM A REGULACAO | 0/3 | 0/3 | 0/3 | 0 | 0/3 | 0/3 |
| CONCLUSÃO | | Atende aos parâmetros | | | | | |

INFORMAÇÕES SOBRE QUALIDADE DA AGUA NO VERSO

"Brasilia - Patrimônio Cultural da Humanidade"

caesb EMPROYANTE 28/05/20 09:00:33 AUTENTICACAO NO VERSO

| | | | | |
|-----------|---------|--------|------------|-------|
| INSCRIÇÃO | MÊS/ANO | ORIGEM | VENCIMENTO | VALOR |
| 32402 - 7 | 05/2020 | 01 | 15/08/2020 | 62,80 |

826700003001 628000080323 402000000024 00501100014





DUTRA, CARVALHO & MOURA
ADVOGADOS



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---------------------------------|
| Empresa: DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | CNPJ: 12.422.504/0001-89 |
| Signatário (s): Klédson de Moura Lima | CPF: 036.181.854-80 |

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

| | |
|------------|------------|
| SIM | NÃO |
| | X |

Brasília-DF, 28 de Maio de 2020

**KLEDSON DE
MOURA LIMA**

Assinado de forma digital por
KLEDSON DE MOURA LIMA
Dados: 2020.05.28 00:25:48
-03'00'

Klédson de Moura Lima
OAB/DF 54.756



Kledson de Moura Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8560007400731230>

Última atualização do currículo em 11/06/2020

Resumo informado pelo autor

Atualmente exerce o cargo de Procurador do Estado do Tocantins, tem experiência na área do contencioso judicial, com ênfase no direito público. Membro da Comissão de Informatização das Procuradorias dos Estados e Distrito Federal, além de compor a Comissão dos Centros de Estudos das Procuradorias dos Estados e Distrito Federal, ambas vinculadas à ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Kledson de Moura Lima

Dados pessoais

Nascimento: 13/06/1951 – Flores/PI – Brasil

CPF: 036.184.854-80

Formação acadêmica/titulação

- 2011 - 2012** Especialização em Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Procc. CENTRO UNIVERSITARIO CATOLICA DO TOCANTINS - UNICATOLICA, Palmas, Brasil
Título: A casa julgada nas relações continuadas
- 2006 - 2007** Especialização em DIREITO PROCESSUAL: GRANDES TRANSFORMAÇÕES. Universidade da Amazônia, UNAMA, Belém, Brasil
Título: Admissibilidade de Provas Ilícitas no Processo Criminal
Orientador: Eliana M. S. Franco Teixeira e Raimundo R. de M. Junior.
- 2000 - 2005** Graduação em Direito. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, Brasil
Título: PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS A PRISÃO
Orientador: VICTOR MANDEL MAGALHÃES GRANADIRO RIG

Atuação profissional

1. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE

Vínculo Institucional

- 2008 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: PROCURADOR DO ESTADO, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Advogado na Escritório Flávia Franco Advogados Associados, com atuação na área tributária e previdenciária no município de João Pessoa - PB entre os anos 2005 e 2006. Exerceu o cargo de Convidado do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, investidura por concurso público realizado em 2005, cujo exercício se deu até o final de 2007.

2. Escritório de Advogados MEURA & DUTRA - MEURA & DUTRA

Vínculo Institucional

- 2011 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Advogado Associado, Carga horária: 20, Regime: Parcial

3. Escritório Dutra, Carvalho e Nunes Advogados - DCMA

Vínculo Institucional

- 2017 - Atual** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Sócio, Carga horária: 20, Regime: Parcial

4. Faculdade Serra do Carmo - FASEC

Vínculo Institucional

- 2010 - 2012** Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 20, Regime: Parcial

5. INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

Vínculo
Institucional

2010 - 2012 Vínculo: Colega formal ; Enquadramento funcional: PROFESSOR ; Carga horária: 3; Regime: Parcial

Atividades

01/2011 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/TO

Explicação
MEMBRO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 10/06/2020 às 15:10:17.



Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- [Início \(#\)](#)
- [Consulta Processual / TRF1 \(/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1\)](#)
- [Por OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Listar](#)
- [A- \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A+ \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [A \(javascript:;\)](#)
- [? \(/consultaProcessual/Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf\)](#)



[Relatório de Indisponibilidade \(http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7\)](#)

Opções de pesquisa (#acessoRápido)

- [Número do Processo \(/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome da Parte \(/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [CPF/CNPJ da parte \(/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1\)](#)
- [Nome do Advogado \(/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Código OAB do Advogado \(/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo Originário \(/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1\)](#)
- [Número do Processo de Execução \(/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1\)](#)
- [Protocolo SEDEX \(/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1\)](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / [Alterar \(#\)](#)Órgão

Consulta Processual

Advogados encontrados

Dados do Advogado

[KLEDSON DE MOURA LIMA \(TO0004111\) \(2\) \(/consultaProcessual/advogado/listarProcessos.php?id=&tipo=&mostrarBaixados=N&oab=TO0004111&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&secao=TRF1&q=2\)](#)

[KLEDSON DE MOURA LIMA \(TO0004111B\) \(23\) \(/consultaProcessual/advogsdo/listarProcessos.php?=&tipo=&mostrarBaixados=N&oab=TO0004111B&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&secao=TRF1&q=23\)](#)

| | Número novo | Processo originário | Última movimentação |
|---|--|-------------------------------|--|
| 1 | (Ei)0037307-56.2010.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=373075620104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0037307-56.2010.4.01.3400(DF) | 04/03/2016 10:17:39 111243-DECISÃO PUBLICADA NO e-DJF1 RESP INADMITIDO |
| 2 | (ApReeNec)0003784-93.2015.4.01.4300 (/consultaProcessual/processo.php?proc=37849320154014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0003784-93.2015.4.01.4300(TO) | 02/03/2016 11:48:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: PED.ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA P/ PRORROGAR A VIGENCIA DO CONVENIO SENASP-MJ |
| 3 | (Ap)0046130-19.2010.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=461301920104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0046130-19.2010.4.01.3400(DF) | 25/02/2016 07:00:00 280203-VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES, Observação: REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO "FUNDEF" DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS NO VALOR DE R\$2.364.600,32. |
| 4 | (ApReeNec)0053507-41.2010.4.01.3400 (/consultaProcessual/processo.php?proc=535074120104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON | 0053507-41.2010.4.01.3400(DF) | 25/02/2016 07:00:00 280203-VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES, |

| | | | |
|----|--|-----------------------------------|--|
| | DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | | Observação: EFETUAR O REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO "FUNDEF" DOS VALORES RETROATIVOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS NO VALOR DE R\$540.899,23. |
| 5 | (Ap)0005094-71.2014.4.01.4300 /consultaProcessual/processo.php? proc=50947120144014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0005094- 71.2014.4.01.4300(TO) | 17/02/2016 09:40:36 220350- PROCESSO REMETIDO, Observação: ED.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS P |
| 6 | (ApReeNec)0019829-35.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=198293520104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0019829- 35.2010.4.01.3400(DF) | 18/02/2016 11:16:00 220372- SOBRESTADO AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA NO STJ, Observação: REPASSAR A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. |
| 7 | (Ap)0059661-75.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=596617520104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0059661- 75.2010.4.01.3400(DF) | 12/02/2016 15:14:00 250450- PROCESSO RETIRADO PELA AGU., Observação: DECLARAR QUE A FORMULA DE CÁLCULO DO LIMITE INFERIOR DO VALOR MINIMO ANUAL POR ALUNO ESTABELECIDO NO § 1º DA LEI 9.424/1996 DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA MEDIA NACIONAL |
| 8 | (ApReeNec)0037304-04.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=373040420104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0037304- 04.2010.4.01.3400(DF) | 11/02/2016 13:37:14 220372- SOBRESTADO AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA NO STJ, Observação: REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DOS ÚLTIMOS 05 ANOS |
| 9 | (ApReeNec)0006452-08.2013.4.01.4300 /consultaProcessual/processo.php? proc=64520820134014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0006452- 08.2013.4.01.4300(TO) | 07/01/2016 14:17:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE DETERMINAR A UNIAO E AO ESTADO DO TOCANTINS QUE INCLUA O FILTRO SOLAR NAS LISTAS |
| 10 | (Ap)0027012-57.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=270125720104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0027012- 57.2010.4.01.3400(DF) | 04/11/2015 09:21:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: EFETUAR O REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS NO VALOR TOTAL R\$ 10.594.535,01 |
| 11 | (ApReeNec)0041757-42.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=417574220104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&oab=TO0004111B&mostrarBaixados=N) | 0041757- 42.2010.4.01.3400(DF) | 29/10/2015 13:43:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: REQUER IMEDIATO REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF RETROATIVOS AOS ÚLTIMOS 5 ANOS |
| 12 | (AI)0042432-44.2015.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? | 0011411- 40.2012.4.01.3400(DF) | 04/08/2015 18:55:04 70909- CONCLUSÃO PARA |



| | | | |
|----|--|-----------------------------------|---|
| | proc=424324420154010000&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | | DESPACHO/DECISÃO, Observação: DECLARAR A ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS EXCESSIVAS EFETUADAS EM PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES POSTULANTES NO 05 ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DESTA AÇÃO. |
| 13 | (Ap)0000572-06.2011.4.01.4300 /consultaProcessual/processo.php? proc=5720620114014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0000572- 06.2011.4.01.4300(TO) | 24/07/2015 15:40:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: APENSO MANUAL DE ANATOMIA HUMANA |
| 14 | (Ap)0004144-17.2012.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=41441720124013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0004144- 17.2012.4.01.3400(DF) | 09/07/2015 15:07:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DOS VALORES DEVIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. |
| 15 | (ApReeNec)0007444-55.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=74445520104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0007444- 55.2010.4.01.3400(DF) | 03/07/2015 10:51:18 70908- CONCLUSÃO PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE, Observação: RECEBIMENTO DO PROCESSO REALIZADO NO TRF1 |
| 16 | (AI)0018477-81.2015.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=184778120154010000&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0006126- 19.2011.4.01.4300(TO) | 14/04/2015 19:56:46 70908- CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO |
| 17 | (EI)0019831-05.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=198310520104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0019831- 05.2010.4.01.3400(DF) | 05/03/2015 19:00:42 70909- CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO |
| 18 | (AI)0003327-94.2014.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=33279420144010000&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0008971- 53.2013.4.01.4300(TO) | 12/02/2015 16:16:49 180200- PETIÇÃO JUNTADA, Observação: PEDIDO DE LIMINAR |
| 19 | (ApReeNec)0019830-20.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=198302020104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0019830- 20.2010.4.01.3400(DF) | 06/02/2015 19:12:40 70901- CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: RECEBIMENTO DO PROCESSO REALIZADO NO TRF1 |
| 20 | (AI)0003243-93.2014.4.01.0000 /consultaProcessual/processo.php? proc=32439320144010000&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0008971- 53.2013.4.01.4300(TO) | 18/12/2014 15:46:23 70901- CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: PEDIDO DE LIMINAR |
| 21 | (ApReeNec)0018318-18.2010.4.01.4300 /consultaProcessual/processo.php? proc=183181820104014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0018318- 18.2010.4.01.4300(TO) | 01/12/2014 13:21:00 221100- PROCESSO RECEBIDO, Observação: CONCEDER LIMINARMENTE MEDIDA CAUTELAR VISANDO A DESCONSTITUIÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO PROCON |
| 22 | (ApReeNec)0032745-04.2010.4.01.3400 /consultaProcessual/processo.php? proc=327450420104013400&secao=TRF1&nome=KLEDSON DE MOURA LIMA&cab=TO0004111B&mostrarBaixados=N | 0032745- 04.2010.4.01.3400(DF) | 01/09/2014 15:57:51 220370- SOBRESTADO AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA NO STF, Observação: REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. |
| 23 | (Ap)0001164-79.2013.4.01.4300 /consultaProcessual/processo.php? | 0001164- 79.2013.4.01.4300(TO) | 05/05/2014 16:04:00 70901- CONCLUSÃO PARA |



[prcs=11647920134014300&secao=TRF1&nome=KLEDSON
DE MOURA LIMA&opab=TO0004111B&mostrarBaixados=N\)](http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/advogado/listar.php?secao=TRF1&nome=KLEDSON+DE+MOURA+LIMA&opab=TO0004111B&mostrarBaixados=N)

RELATÓRIO E VOTO,
Observação: RECEBIMENTO
DO PROCESSO REALIZADO
NO TRF1

Ordenados por: data da última movimentação.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF





**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROCHA & COELHO ADVOCACIA
CNPJ: 12.422.504/0001-89**

Por este instrumento particular, **THAÍS RAMOS ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, natural de Catanduva - SP, nascida em 01/09/1965, filha de José Rocha Filho e Clara Lúcia Cardoso Ramos Rocha, residente e domiciliada à Quadra 704 Sul, Alameda 6, Lote 12, CEP: 77.022-318, Palmas - TO, portadora da Carteira de Identidade nº. 301.734 SSP/TO - Via, expedida em 19/04/1999, Carteira profissional OAB/TO nº. 337 e na OAB/DF nº. 30.387, expedida em 12/08/2009 e CPF nº. 070.439.588-65; **GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Brasília - DF, nascido em 26/07/1983, filho de Jorge Benedito Silva e Edilena Pereira Silva, residente e domiciliado no Condomínio San Diego, Rua 07, Casa 60, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília - DF, CEP: 71.680-362, portador da Carteira Profissional OAB/DF nº. 28.758, emitida em 07/07/2010 e CPF: 993.903.531-49, únicos sócios da Sociedade Simples **ROCHA & COELHO ADVOCACIA**, devidamente inscrita na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº. 1720/10, por despacho de 06/08/2010 e no CNPJ sob o nº. 12.422.504/0001-89, estabelecida no SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco "B", Sala 220, Edifício The Union Office - Setor de Múltiplas Atividades Sul - Brasília - DF, CEP: 70.610-635, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, **alterar** o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A Sociedade mudou sua sede para SHIS, QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, CEP: 71620-085, nesta Capital, bem como mudou a nomenclatura para **DUTRA, CARVALHO E MOURA Advogados**.



Cláusula 2ª - É admitido na Sociedade, **KLÉDSON DE MOURA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Picos - PI, nascido em 10/08/1981, filho de Antônio da Silva Lima e Maria Neuma Teixeira de Moura Lima, residente e domiciliado na Quadra 308 Sul, Alameda 10, Lote HM 01, Ed. Maria Clara, Apt. 303, Bloco A, Palmas-TO, CEP: 77021-068, inscrito na OAB/DF nº. 54.756, emitida em 11/04/2017 (suplementar) e OAB/TO nº 4111-B, expedido em 17/03/2008, portador do RG nº 2.697.400 SSP/PB e inscrito no CPF: 036.181.854-80; **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Manaus - AM, nascido em 18/07/1980, filho de José Cardoso Dutra e Maria de Fátima Abinader Dutra, residente e domiciliado na SQS 303, Bloco D, Apto. 506, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70336-040, inscrito na OAB/DF nº. 18.487, emitida em 13/05/2016, portador do RG nº 1375.699-0 SSP/AM e inscrito no CPF: 852.294.071-15; **KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, advogado, natural de João Pessoa - PB, nascido em 08/04/1980, filho de José Clovis Pereira de Carvalho e Fátima Francisca de Lima Carvalho, residente e domiciliado na Rua Golfo QMSW 6, Lote 2, Apto. 202-B, Edf. Espaço Vila Verde, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70680-600, inscrito na OAB/DF nº. 55.051, emitida em 11/05/2017 (suplementar) e OAB/PB nº 16.592, expedido em 04/11/2011, portador do RG nº 2556680 SSP/PB e inscrito no CPF: 035.290.574-36.

Cláusula 3ª - Retiram-se da Sociedade os advogados **THAÍS RAMOS ROCHA**, brasileira, divorciada, advogada, natural de Catanduva - SP, nascida em 01/09/1965, filha de José Rocha Filho e Clara Lúcia Cardoso Ramos Rocha, residente e domiciliada à Quadra 704 Sul, Alameda 6, Lote 12, CEP: 77.022-318, Palmas - TO, portadora da Carteira de Identidade nº. 301.734 SSP/TO - Via, expedida em 19/04/1999, Carteira profissional OAB/TO nº. 337 e na OAB/DF nº. 30.387, expedida em 12/08/2009 e CPF nº. 070.439.588-65; **GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Brasília - DF,



nascido em 26/07/1983, filho de Jorge Benedito Silva e Edilena Pereira Silva, residente e domiciliado no Condomínio San Diego, Rua 07, Casa 60, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul - Brasília - DF, CEP: 71.680-362, portador da **Carteira Profissional OAB/DF nº. 28.758**, emitida em 07/07/2010 e CPF: 993.903.531-49, que neste ato cedem e transferem a integralidade de suas cotas de capitais aos novos sócios, da seguinte forma:

A. A sócia **THAÍS RAMOS ROCHA** cede e transfere 100 (cem) cotas de capital no valor de R\$ 100,00 (cem reais) de forma igualitária aos sócios entrante **KLÉDSON DE MOURA LIMA**, **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA** e **KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO**.

B. O sócio **GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA** cede e transfere 9.900 (nove mil e novecentas) cotas de capital no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de forma igualitária aos sócios entrante **KLÉDSON DE MOURA LIMA**, **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA** e **KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO**.

Parágrafo Único: Os sócios retirantes dão plena, raza e total quitação aos sócios remanescentes, pela transação efetuada, e nada mais tem a reclamar da sociedade, ou dos sócios individualmente.

Cláusula 4ª - Em face da alteração acima, o Capital Social ficou assim distribuído:

| Sócios | Quotas | R\$ | % |
|----------------------------------|---------------|------------------|------------|
| KLÉDSON DE MOURA LIMA | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 | 100 |

Parágrafo Único- O capital social está integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A administração dos negócios sociais caberá ao sócio FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA, que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes no biênio 2017/2019, sendo que a escolha do sócio administrador se dará mediante reunião dos sócios cotistas, devidamente registrada a Ata a cada dois anos.

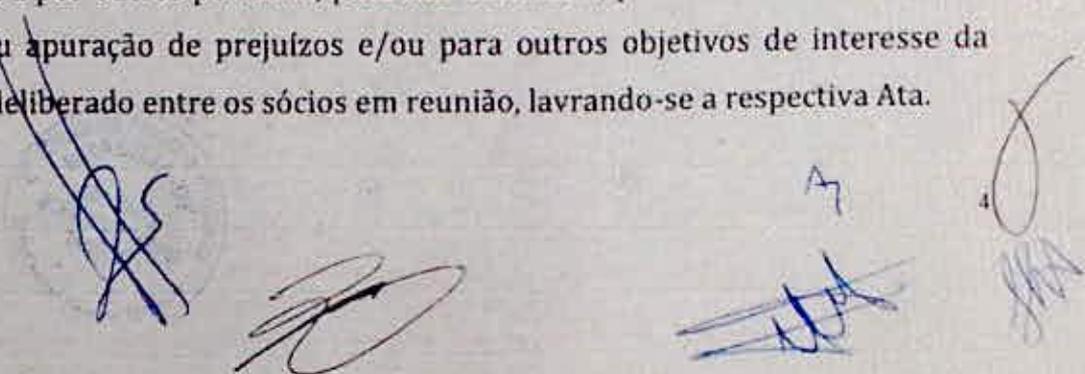
Parágrafo 1º: E absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Cláusula 6ª: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo aos titulares os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade, deliberado entre os sócios em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.



Parágrafo 2º: É permitido que os sócios distribuam os lucros de forma dissociada dos percentuais de capital social, mediante Acordo Societário e direcionado para cada contrato individualmente firmado pela empresa.

Cláusula 7ª: A forma, de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e dos honorários de cada causa contratada, bem como dos eventuais honorários pendentes devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído, serão deliberados entre os sócios em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

Cláusula 8ª: Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

Cláusula 9ª. Sendo a Sociedade composta por 03 (três) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante um dos sócios remanescentes, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da Lei, salvo se dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do Capital Social ou por eleição entre os sócios cotistas.

As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:





**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DUTRA, CARVALHO E MOURA Advogados
CNPJ: 12.422.504/0001-89**

**CAPÍTULO I
Da Razão Social e Sede**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade de advogados gira sob o nome empresarial de: **DUTRA, CARVALHO E MOURA Advogados** e o nome fantasia de **DUTRA, CARVALHO E MOURA Advogados**, tem sua sede nesta Capital, SHIS, QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, CEP: 71620-085.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos Sociais**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

**CAPÍTULO III
Do Capital Social**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

totalmente subscrito em moeda corrente do País pelos sócios, ficando distribuídos da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | R\$ | % |
|----------------------------------|---------------|------------------|------------|
| KLÉDSON DE MOURA LIMA | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO | 333,33 | 333,33 | 33,3 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 | 100 |

Parágrafo 1º: Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízo à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o

número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V Da Administração Social



CLÁUSULA QUINTA: A administração dos negócios sociais caberá ao sócio **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA**, que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos seguintes no biênio 2017/2019, sendo que a escolha do sócio administrador se dará mediante reunião dos sócios cotistas, devidamente registrada a Ata e a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Balanço e Resultados Sociais

CPL
30

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade, deliberado entre os sócios em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

Parágrafo 2º: É permitido que os sócios distribuam os lucros de forma dissociada dos percentuais de capital social, mediante Acordo Societário e direcionado para cada contrato individualmente firmado pela empresa.

Parágrafo 3º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo 4º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA: A forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e dos honorários de cada causa contratada, bem como dos eventuais honorários pendentes devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído, serão deliberados entre os sócios em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios podem exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.



CAPÍTULO VII

Da Duração da Sociedade e Eventos de Dissolução

CLÁUSULA NONA: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sendo a Sociedade composta por 03 (três) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante um dos sócios remanescentes, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da Lei, salvo se dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do Capital Social ou por eleição entre os sócios cotistas.

Parágrafo Único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A dissolução prevista na Cláusula anterior não ocorrerá se o (s) sócio (s) remanescente (s), no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a intenção de dar continuidade à Sociedade.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um Balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do Patrimônio Social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros,

10



conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão do sócio por quaisquer das hipóteses previstas em Lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do Capital Social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo 1º. Desta Cláusula.

Parágrafo 3º: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do Capital Social.

CAPÍTULO VIII

Da Cessão e Transferência de Cotas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja

exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade

Parágrafo 3º: Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar particularmente. Os processos ajuizados, antes da presente alteração contratual, serão convalidados individualmente.

Parágrafo Único: Esta cláusula não será aplicada nos casos de advocacia a parentes e familiares e/ou em casos específicos, desde que estes não firam os interesses da Sociedade e possuam a anuência da maioria dos Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito como foro essencial e contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios **KLEDSON DE MOURA LIMA** e **FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA** declaram, de acordo com o art. 30, inc. I da Lei 8.906/94, que ocupam o cargo efetivo de Procurador do Estado do Tocantins - TO e que possuem os impedimentos legais por tal fato. Declaram também, e juntamente com o sócio **KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO**, sob as penas de Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema

13

CPL
Fls. 59

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/02).

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também infra-assinadas.

Brasília-DF, 21 de Junho de 2017.

- Sócios retirantes:

1º CARTÓRIO

Thais Ramos Rocha

THAÍS RAMOS ROCHA

2º CARTÓRIO

Guilherme Pereira Coelho Silva

GUILHERME PEREIRA GOELHO SILVA

- Sócios entrantes:

2º TABELIONATO

KLEDSON DE MOURA LIMA

Kledson de Moura Lima

FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ACAIBA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUELL ACAIBA REIS DE SOUSA
CPF: 164.037.271-06 - TABELIONATO
R. M. RIBEIRO 1178B N. Lote 04/118 - CEP 71.206-044 - Fone: 31.7096 / TEL: 331.2074-4718
Selo nº 1264330004452926-VNU
Confirme a Autenticidade: <http://verificacao160.jus.br/index.php/selo-digital>
Reconheço por SEMELHANÇA a Assinatura indicada de THAÍS RAMOS ROCHA. Dou Fé 1038 - Palmas/TO. 22 de junho de 2017. Cuias: R\$1,25. FUNCION. R\$0,50. TPU. R\$0,25. ISS. R\$0,06. Rosângela Alves Rodrigues - Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrado Angélica Pizzari - Tabelião
Selo Digital nº 12549900088668-PPB
Reconheço por VERDADEIRO a Assinatura indicada de KLEDSON DE MOURA LIMA. Dou Fé Palmas/TO 22 de junho de 2017. Cuias: R\$1,25. Em Test. de Verdade. Eufrânio Piva de Sousa Escrevente Supervisora
TOTAL: R\$1,25. FUNCION. R\$0,50. TPU: R\$0,25. ISS: R\$0,06. TOTAL: R\$0,06

Handwritten signature



TESTEMUNHAS

Jeani Oliveira de Sousa

1 - Nome completo e assinatura

RG: 1891681

CPF: 727154051-20

Iskoldir Lucas Cordino

2 - Nome completo e assinatura

RG: 565153

CPF: 0323580282

CPL
Pto 57

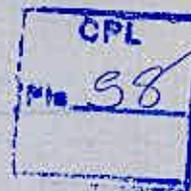
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL -
DIF

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| CF/DF | CPF/CNPJ |
| 07.547.881/001-85 | 12.422.504/0001-89 |
| Data da Concessão da Inscrição | |
| 27/09/2010 | |

| | | | |
|--|----------------------------|------------------------------------|------------|
| Razão Social | | | |
| DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | | | |
| Razão do Estabelecimento - Nome Fantasia | | | |
| DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | | | |
| Natureza Jurídica/ Tipo de Contribuinte | | | |
| SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA | | | |
| Qualificação do Contribuinte | | FAC - Número do Protocolo | |
| ISS EMPRESA | | 101-06908/14 | |
| Regime de Tributação do ISS | Faixa do ISS | Data de enquadramento no ISS | |
| SIMPLES NACIONAL | XX | 01/01/2015 | |
| Regime de Tributação do ICMS | Faixa do ICMS | Data de enquadramento no ICMS | |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XX | XXXXXXXXXX | |
| Descrição Atividade Econômica do ISS | Código da Atividade - ISS | Data de Início de Atividade - ISS | |
| SERVICOS ADVOCATICIOS | M6911-7/01-00 | 06/08/2010 | |
| Descrição da Atividade Econômica do ICMS | Código da Atividade - ICMS | Data de Início de Atividade - ICMS | |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | |
| Endereço | | | |
| SH1/S QL 6 CJ 8 LT 15 | | | |
| Bairro | Cidade | UF | CEP |
| ST DE HABITACOES IND1 | BRASILIA | DF | 71.620-085 |
| Situação Cadastral | Data | | |
| ATIVA | 27/09/2017 | | |

Este documento foi emitido no dia 27/09/2017 às 09:44:45 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirdif.asp>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|-------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.422.504/0901-89 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DE ABERTURA 06/08/2010 | | | |
| NOME EMPRESARIAL DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | | | |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA & COELHO ADVOCACIA | | | |
| CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69-11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | | |
| LOGOTIPO ST SHIS QL 6 CONJUNTO 8 | | NÚMERO 15 | COMPLEMENTO CASA 15 |
| CEP 71.620-085 | BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL | MUNICÍPIO BRASILIA | UF DF |
| E-MAIL ELETRÔNICO KLEBER@DCMA.ADV.BR | | TELEFONE (61) 3526-4933 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2010 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2017 às 09:43:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

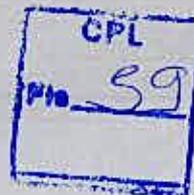
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.422.504/0001-89
NOME EMPRESARIAL: DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KLEISON DE MOURA LIMA
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão em 27/09/2017 às 09:43 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

 Receita Federal do Brasil



DUTRA, CARVALHO & MOURA



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL

Eu, **Klédson de Moura Lima**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 54.756, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco B, apto 305, Brasília-DF, CEP: 70.232-020, declaro, para todos os fins, que sou sócio do escritório de advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ 12.422.504/0001-89)** sediado no SHIS QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-085 e que trabalhamos em coworking nesse mesmo espaço com o escritório de advocacia LEITÃO, SOUZA E LANDIM ADVOGADOS (CNPJ: 18.254.325/0001-66) que figuram como locatários do imóvel, na forma do contrato em anexo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Brasília-DF, 10/06/2020.

KLEDSON DE MOURA
LIMA

Assinado de forma digital por
KLEDSON DE MOURA LIMA
Dados: 2020.06.10 14:49:33 -03'00'

Assinatura do Declarante

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato de Locação de Imóvel Residencial, que entre si fazem, **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 270.502 SSP/DF, CPF nº 096.638.001-00, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA**, e **INALDO ROCHA LEITÃO**, OAB-PB 2506, OAB-DF 2380, CPF nº 074.661.614-72, brasileiro, casado, procurador do estado da Paraíba, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada, por este instrumento contendo 15(quinze) páginas, e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1º FIADOR:

Na condição de fiador (es) e coobrigado(s), em todas as Cláusulas e obrigações, como solidário(s) e principal (ais) pagador (es) independentemente, do prazo final do contrato, comparece(m): **GENTIL FERREIRA DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, capaz, portador da CI nº 1799919 SSP-RN, e do CPF nº 048.508.494-58, residente e domiciliado à **QRSW 03, BLOCO "A-2", APTO 201, BRASÍLIA-DF**.

2º FIADOR:

Na condição de fiador (es) e coobrigado(s), em todas as Cláusulas e obrigações, como solidário(s) e principal (ais) pagador (es) independentemente, do prazo final do contrato, comparece(m): **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, capaz, procurador do estado da Paraíba, portador da CI nº 07000164-22 SSP-BA, OAB- BA 21611 e do CPF nº 835.197.505-20, residente e domiciliado à **SQSW 301, BLOCO "J", APTO 502, BRASÍLIA-DF**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado no SHIS QL 06, CONJUNTO 08, CASA 15, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, que o LOCATÁRIO recebe nas condições em que se encontra, conforme registradas no Termo de Vistoria e nas fotografias digitais gravadas no Compact Disc - CD que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da locação é de 36 (trinta e seis) meses, de 05/04/2013 a 04/04/2016.
2.2. A LOCADORA não poderá solicitar o imóvel antes do vencimento do contrato e, caso o LOCATÁRIO devolva o imóvel antes de decorrido o prazo contratado, pagará ao LOCADOR a multa de 3 (três) meses do aluguel vigente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA PERIODICIDADE DE REAJUSTE





4.1. O valor do aluguel definido no item 3.1. da cláusula terceira será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

4.2. Ocorrendo qualquer alteração na legislação que estabelece a periodicidade para reajuste nos contratos de locação de imóvel, as partes acordam, desde já, para todos os fins de direito que o valor do aluguel passará a ser reajustado de acordo com a menor periodicidade fixada no novo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - ÉPOCA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1. Os aluguéis serão pagos até o dia 05 (cinco) de cada mês vincendo (antecipado).

5.2. Os aluguéis serão pagos mediante depósito na conta corrente da Locadora, nº 90128-8 Agência 2243-8 do Banco Bradesco. Assim, o primeiro depósito deverá ser efetivado em 05.04.13.

5.3. O pagamento do aluguel após o seu vencimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.4. Em caso de atraso no pagamento, independentemente de qualquer prévia notificação ao LOCATÁRIO, a cobrança dos aluguéis poderá ser feita por escritório de advocacia, ficando o LOCATÁRIO sujeita às cominações dos parágrafos anteriores, despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), independente da propositura da competente ação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

6.1. Além do valor do aluguel obriga-se o LOCATÁRIO ao pagamento do prêmio de seguro contra incêndio, contas de energia elétrica, água e esgoto, prestação de serviços de terceiros, tais como manutenção de sistema de alarme, TV por assinatura, portão eletrônico, interfone, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a apresentar a LOCADORA os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que solicitado.

6.2. O prêmio de seguro contra incêndio deverá ser pago no início do período da locação, no ato da entrega das chaves, e terá validade de 1 (um) ano, obrigando-se o LOCATÁRIO a renová-lo anualmente até a efetiva restituição do imóvel a LOCADORA.

6.3. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de multas decorrentes de atrasos na liquidação de qualquer dos encargos, ou decorrentes de descumprimento de normas do imóvel, mesmo que lançadas em nome da LOCADORA.

6.4. O pagamento de qualquer despesa ou encargo relativo ao imóvel, que venham a ser efetuados pela LOCADORA, por motivo de inadimplência do LOCATÁRIO, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.5. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de eventuais sobretaxas ou multas decorrentes de planos governamentais de racionamento de energia, cabendo ao mesmo, igualmente, se for o caso, o encargo de negociar com a empresa fornecedora sobre situações particulares relacionadas ao consumo.

6.6. Fica acordado que eventuais cortes de energia, qualquer que seja a sua causa ou motivo, não ensejarão abatimento no valor do aluguel.

6.7. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do IPTU/TLP.

6.8. A eventual tolerância da LOCADORA para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o LOCATÁRIO alegue novação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMÓVEL

7.1. O uso do imóvel não poderá, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos.

- 7.2. Obriga-se o LOCATÁRIO a respeitar as normas e legislações vigentes estabelecidas pela administração pública, responsabilizando-se jurídica e financeiramente pelo seu descumprimento.
- 7.3. Em caso de o imóvel ser colocado à venda, o LOCATÁRIO autorizará a visita de compradores, mediante combinação prévia de horário, depois de cumpridas as formalidades legais do direito de preferência previsto na Lei do Inquilinato.
- 7.4. Responderá o LOCATÁRIO por incêndio ocorrido no imóvel se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio ou unidade.
- 7.5. O LOCATÁRIO deverá encaminhar a LOCADORA quaisquer papéis, documentos e correspondências entregues no imóvel e ele destinados ou relacionados com a sua propriedade.
- 7.6. Fica reservado a LOCADORA ou a quem esta indicar o direito de vistoriar o imóvel, bastando que faça prévia comunicação ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS, BENFEITORIAS E REPAROS

- 8.1. Qualquer benfeitoria que o LOCATÁRIO desejar realizar no imóvel, seja útil ou necessária, deverá ser solicitada por meio de correspondência ou correspondência eletrônica (e-mail), para que seja concedida a autorização por escrito da LOCADORA e em caso de ausência de resposta no prazo de 5(cinco) dias, considerar-se-á como consentimento tácito da LOCADORA. O LOCATÁRIO terá direito a indenização por dedução do valor do aluguel ou direito de retenção pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas. As benfeitorias voluptuárias não são indenizáveis e só poderão ser levantadas se de sua retirada não resultar dano.
- 8.2. Caberá a LOCADORA garantir, durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado, mantendo a sua forma e destino, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.3. Caberá ao LOCATÁRIO fazer por sua conta, urgência, solidez e perfeição, toda a reparação de estragos a que der causa, bem como aqueles reclamados do uso do imóvel, mantendo todas as suas instalações em normal funcionamento, responsabilizando-se, também, pela sua conservação e limpeza.
- 8.4. Será de responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação de empresas ou profissionais prestadores de serviços de manutenção de sistema de alarme, sistema de TV por assinatura, portão eletrônico e interfone, se for o caso, arcando com as despesas decorrentes, inclusive as referentes às instalações do serviço que vier a solicitar.
- 8.5. Obriga-se o LOCATÁRIO à realização da manutenção semanal da piscina, por meio de contratação de empresa ou profissional especializado, bem como à realização da manutenção do jardim, com periodicidade no mínimo quinzenal, respeitando o projeto paisagístico existente, sendo vedada a remoção árvores ou plantas de qualquer tipo.

CLÁUSULA NONA - DO ABANDONO DO IMÓVEL

- 9.1. Com a finalidade de resguardar o imóvel e defendê-lo contra possíveis danos, invasões ou esbulhos, fica a LOCADORA autorizada a ocupá-lo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial prévio, ainda que seja necessário mandar abri-lo, no caso de ficar comprovado o seu abandono pelo LOCATÁRIO e depois de vencido o 2º. mês de aluguel sem o seu devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

- 10.1. Não sendo ajustada pelas partes a renovação do presente contrato, o LOCATÁRIO deverá realizar a pintura do imóvel, bem como o reparo de qualquer dano porventura verificado, de forma a adequá-lo às condições descritas no Termo de Vistoria, antes da entrega das chaves a LOCADORA.
- 10.2. Por ocasião do recebimento do imóvel será lavrado o respectivo Termo de Recebimento, o qual será assinado pelas partes e por duas testemunhas, onde serão registradas, de forma detalhada, as condições em que o imóvel se encontra.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '3' below it, and several other initials and signatures on the right.

10.3. O término legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura do distrato e entrega das chaves pelo LOCATÁRIO.

10.4. O distrato será assinado após a definitiva liberação do imóvel, verificado previamente o seu estado de pintura, conservação e limpeza. Enquanto não for assinado o distrato, os aluguéis serão devidos ao LOCADOR e serão calculados proporcionalmente até a efetiva data de liberação do imóvel e assinatura do distrato.

10.5. Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar formalmente a LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua decisão de devolver o imóvel locado.

10.6. Na data da assinatura do distrato, o LOCATÁRIO deverá apresentar a LOCADORA, os comprovantes de pagamentos de consumo de energia elétrica, água/esgoto e serviços de terceiros eventualmente contratados para o imóvel, quando for o caso. Ressalte-se que o não pagamento ou o pagamento parcial de qualquer parcela locatícia, inclusive encargos acessórios e honorários advocatícios, constitui justo motivo para a recusa ao recebimento de valores e das chaves.

10.7. Se o LOCATÁRIO não devolver o imóvel nas condições em que o recebeu e com a pintura nova, poderá a LOCADORA executar os serviços de reparação e pintura que se fizerem necessários, ficando desde já acordado que o não ressarcimento por parte do LOCATÁRIO das despesas efetuadas ensejará a sua cobrança judicial pela via executiva (CPC, art. 585), servindo de título hábil o recibo ou documento fiscal emitido pela empresa ou profissional executor dos trabalhos de recomposição do imóvel. Antes da execução dos serviços, obriga-se a LOCADORA a realizar a tomada de preços junto a empresas ou profissionais especializados, anexando, no mínimo, 3 (três) orçamentos recebidos com os valores para cada modalidade de serviço a ser executado ou a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

11.1. A infringência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato sujeitará a parte infratora, tanto a LOCADORA como o LOCATÁRIO, ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e do disposto na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA

12.1. FRENTE DO IMÓVEL:

Paredes do imóvel com pintura texturizadas, nova cor marfim. Uma luminária fixada no muro vizinho com armação de cor branca, lâmpada funcionando. Portão de correr com pintura nova cor grafite, dois motores funcionando, um olho mágico com vidro arranhado. Duas luminárias fixadas no teto com armações de cor branca, lâmpadas funcionando. Duas caixas e portinholas com pintura nova cor marfim, sendo um da CAESB. Uma jardineira com coqueiros vivos e cuidados, uma luminária no solo com lâmpada funcionando. Pedras Perinópolis limpas com gramado aparado. Grelhas de ferro com pintura usada cor marfim, pontos com ferrugens. Portão de pedestre com pintura nova cor grafite, portão de entrada com pintura nova cor grafite, fechadura com chave, puxador completo. Vídeo fone completo e funcionando, Caixa de correio cor grafite, pintura nova com numeração da casa na parte inferior. Cesta de lixo fixada no portão com pintura nova cor grafite. Entrada com pedras Perinópolis, limpas e inteiras. Três luminárias fixadas no solo pelo caminho com lâmpadas funcionando. Cinco refletores de cor preta com lâmpadas funcionando. Jardim em bom estado, tudo bem cuidado. Escada de granito com pequenos rachados. Corrimão de madeira com verniz em bom estado, parte inferior de ferro com pintura nova cor grafite. Uma luminária tipo tartaruga com fixada na parede com lâmpada funcionando.

12.2. FUNDOS DO IMÓVEL:

Paredes do imóvel com pintura em bom estado cor marfim, texturizada. Beiral de todo imóvel com pintura em bom estado cor branco neve. Dois refletores com lâmpadas funcionando. Dois spots com

armações de cor preta e lâmpadas funcionando. Sirene de alarme fixado no teto. Piso de pedras perinópolis limpas e várias peças quebradas. Pequenos jardins com plantas ornamentais vivas, podadas e cuidadas. Partes com gramados aparados. Grelhas de ferro para escoamento de água com pintura usada cor marfim acrílica acetinada, vários pontos de ferrugens. Um ralo de ferro grande, cor marfim. Cinco spots de cor preta com lâmpadas dicróicas funcionando.

12.3. LATERAL DIREITA AO LADO DO IMÓVEL:

Paredes do muro vizinho texturizadas com pintura em bom estado. Três luminárias com armações de cor branca, lâmpadas funcionando. Paredes do imóvel com pintura texturizadas cor marfim. Duas luminárias com armações de cor branca, lâmpadas funcionando. Dois vasos de plantas com plantas vivas e cuidadas. Torneira na parede com mangueira inteira, grande. Medidor da CEB com pintura nova cor grafite. Portão da garagem de ferro com pintura nova cor grafite. Dois cadeados com chaves. Piso de pedras Pirinópolis limpas e algumas peças quebradas. Quatro pequenos ralos de ferro com pintura usada e um ralo grande de ferro.

12.4. ÁREA DA PISCINA:

Pedras de granito em volta da piscina. Piscinas revestidas por lajotas completas e inteiras, água limpa e tratada. Uma escada de alumínio com três degraus de pvc cor branca. Cascata da piscina com pedras inteiras e limpas, parte interna com pequeno spot e lâmpada funcionando. Um registro cromado. Paredes com pintura em bom estado cor marfim. Duas jardineiras com plantas ornamentais vivas. Cinco spot com armações de cor preta, lâmpadas funcionando.

12.5. LATERAL DIREITA:

Muro do vizinho com pintura em bom estado cor marfim, pintura texturizada. Lateral direita com plantas ornamentais vivas. Uma ducha e registro cromados, completos. Dois spot de cor preta no solo com lâmpada funcionando. Uma torneira com registro completa. Duas luminárias tipo tartaruga com lâmpadas funcionando.

12.6. LADO ESQUERDO:

Muro com pintura em bom estado cor marfim. Uma luminária tipo tartaruga com lâmpada funcionando. Pequeno jardim com plantas ornamentais vivas. Um refletor com lâmpada funcionando.

12.7. ÁREA DA CHURRASQUEIRA:

Teto com madeiramento, verniz usado, manchas de envelhecimento. Telhas coloniais completas e inteiras. Dois spots duplos com lâmpadas funcionando. Quatro spot simples com lâmpadas funcionando, sendo lâmpadas diferentes. Madeiramento com verniz em bom estado. Cinco ganchos para redes. Bancada de granito. Paredes da bancada revestidas por lajotas. Torneira cromada. Bacia de inox. Interruptores e tomadas com espelhos de marca BITICINO, completos. Sifão cromado, parte inferior com duas prateleiras de madeira com verniz usado. Duas pequenas bancadas, sendo uma com gabinete de madeira revestido por fórmica, duas gavetas, e uma prateleira, outra com uma prateleira também. Churrasqueira com tijolinhos na parte interna, parte externa com pintura em bom estado cor marfim. Motor da churrasqueira sem funcionamento. Uma gaveta de recolhimento na parte inferior com puxador, completo, parte interna com ferrugens e sujo. Um amassador de latas fixada no madeiramento completo e funcionando. Piso de cerâmica e um ralo cromado.

12.8. DEPÓSITO DA CHURRASQUEIRA:

Teto com rebaixamento de lambri, verniz usado. Uma luminária embutidas com armação de cor preta, lâmpada funcionando. Paredes revestidas por lajotas sem furos. Porta de madeira com verniz novo, fechadura com chave. Três basculantes com pintura em bom estado cor grafite, vidros foscos inteiros, puxadores funcionando. Uma prateleira de madeira fixada na parede com verniz usado, parte inferior com porta ed completa. Outra prateleira de ferro fixada na parede, pintura usada cor branca. Fiações para caixas de som da churrasqueira completo. Caixa e portinhola de ferro, pintura

usada e descascando, parte interna com quatro disjuntores. Interruptores e tomadas com espelhos de marca BITICINO, completos. Piso de lajotas. Jogo de rede de vôlei completo com rede de cor azul e com duas fitas.

12.9. QUARTO DA CHURRASQUEIRA:

Teto com rebaixamento de lambri, verniz usado e manchado. Uma luminária embutida com armação de cor preta, lâmpada funcionando. Paredes com pintura em bom estado cor branco neve acetinada. Porta de madeira com verniz usado e manchado, parte inferior com muitos lascados, fechadura com uma chave. Basculante de ferro com pintura nova cor grafite, puxadores completos, vidros lisos inteiros. Quatro prateleiras fixadas na parede de madeira com suporte de ferro, verniz usado. Armário suspenso de madeira revestido por fórmica cor branca, acabamento de madeira com uma prateleira interna. Suporte de ferro fixado na parede de cor branca com uma prateleira. Rodapé e piso de cerâmica.

12.10. HALL DE SERVIÇO:

Teto com rebaixamento de lambri, verniz usado. Uma luminária redonda com armação de cor preta, lâmpada funcionando. Paredes texturizadas em bom estado cor marfim. Rodapé e piso de cerâmica.

12.11. BANHEIRO DE SERVIÇO:

Teto com rebaixamento de lambri, verniz usado. Uma luminária embutida com lâmpada funcionando. Paredes revestidas por lajotas. Porta de madeira com verniz usado e manchado, parte inferior com muitas lascas, fechadura com chave fixa. Interruptor e tomada com espelhos de marca BITICINO, completos. Espelho oval fixado na parede, inteiro e sem manchas. Um toalheiro em barra, um tipo gancho. Lavatório de louça cor branca. Torneira cromada. Sifão cromado. Sanitário de louça cor branca com tampa e assento de pvc duro. Válvula de descarga de marca HYDRA, completa e funcionando. Papeleira com proteção cor cinza. Box de alumínio com vidros de acrílicos inteiros., puxador completo. Chuveiro de marca LORENZETTI, cor branca funcionando e esquentando, mangueirinha completa. Registro do chuveiro cromado. Saboneteira de cor cinza. Piso revestido por lajotas. Dois ralos cromados.

12.12. CORREDOR DA ÁREA DE SERVIÇO DA CHURRASQUEIRA:

Paredes revestidas por lajotas inteiras. Muro vizinho com pintura em bom estado cor marfim, texturizada. Lâmpada tipo tartaruga com lâmpada funcionando. Rodapé e piso de cerâmica. Uma torneira tipo alavanca completa.

12.13. DEPÓSITO DA PISCINA:

Porta de ferro com pintura nova cor grafite, trinco completo. Parte interna com pintura usada, mofada cor marfim. Bomba e filtro funcionando. Encanamento completo sem vazamento. Luminária tipo tartaruga fixada no teto com lâmpada funcionando. Caixa e portinhola de ferro com três disjuntores na parte interna. Passagem de ar de alumínio com pintura em bom estado cor grafite. Piso de cerâmica.

12.14. QUINTAL FUNDOS:

Lateral esquerda do muro com pintura usada cor marfim, partes sujas. Três luminárias tipo tartaruga com lâmpadas funcionando. Gramado em bom estado, pequenos pontos amarelados. Muitas plantas ornamentais. Dois postes para rede de vôlei com ferrugem, pintura usada cor grafite. Duas barras de ferro grandes e uma pequena no solo com pintura usada cor grafite, pontos de ferrugem. Um coqueiro adulto e outro médio. Muro da lateral direita com pintura usada cor marfim, texturizada. Três luminárias tipo tartaruga com lâmpadas funcionando. Duas torneiras fixadas no solo completas. Duas luminárias no solo com lâmpadas funcionando. Fundos com telas de proteção com plantas junto vivas.

12.15. QUARTINHO DE DEPÓSITO:

Teto com madeira usado e velho. Telhas de amianto inteiras. Paredes com pintura usada, sujas, mofadas cor branco neve. Portão de ferro com trinco completo, pintura usada. Dois armário revestidos por fórmica velhos, sendo um de cor amarela bem velhos e quebrados. Aparelhagem de limpeza da piscina completa. Splinker completo e funcionando.

PARTE INTERNA DO IMÓVEL

12.16. GARAGEM:

Teto com pintura nova, cor branco neve fosco. Luminárias em "V", duplo de cor branca, com lâmpadas fluorescentes funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha semi-brilho. Dois portões de ferro de cor grafite em bom estado, sem arranhões, com duas fechaduras, chaves em cada uma. Um motor na parte superior do lado esquerdo funcionando e um motor ROSSI DZ 4, com controles remotos funcionando. Chave no motor ROSSI, em caso de falta de energia. Interruptores com espelhos bticino, completos. Caixa de pvc parafusada na parede e um caixa de chapa com portinhola e três disjuntores. Dois sensores de presença de alarme fixados na parede e um câmera de tv, interno completa. Três esquadrias de ferro com pintura em bom estado, grafite vidros lisos, uma peça com trincado, seis basculantes e parte central com fechadura e chave, cadeado e chave na parte inferior. Uma torneira de metal cromada. Rodapé e piso de granito.

12.17. HALL DE CIRCULAÇÃO E DEPÓSITO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Suporte para luminária de cor creme, com lâmpadas tipo vela funcionando. Spot de cor branca no depósito com lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, e texturizada, cor palha. Porta de ferro com pintura nova, cor grafite, fechadura estilo colonial com chave. Interruptores com espelhos bticino, completos. Porta de madeira com verniz em bom estado, fechadura estilo colonial com chave. Piso primeira parte de granito e depósito de cerâmica.

12.18. SALA LADO ESQUERDA:

Teto com pintura nova, cor branco neve fosco. Ventilador de teto com paletas completas, um globo de vidro branco com lâmpadas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Janela de ferro na cor cinza, com vidro cancelado, inteiros e puxador completo. Duas luminárias tipo meia lua de cor preta, fixadas na parede, proteção de vidro fosco e lâmpadas funcionando. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tabua corrida com sinteco novo sem arranhões. Porta de acesso corredor de madeira cor tabaco, parte inferior com algumas manchas, fechadura com chave.

12.19. SEGUNDA SALA LADO DIREITO:

Teto com pintura nova, cor branco neve fosco. Luminária plafom completa, com lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Caixa de chapa com portinhola e disjuntores completos. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tabua corrida com sinteco novo sem arranhões.

12.20. COZINHA:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária plafom quadrada com lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta e madeira com pintura nova, cor branca esmalte acetinado, fechadura com uma chave. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Bancada de granito, com base revestida de fórmica cor branca, três portas, puxadores de arco e divisórias no sentido vertical. Filtro de parede em pvc, com torneirinha completa e funcionando. Bancada de granito, bacia de inox, torneira em tubo cromada e sifão de inox. Fogão embutido de seis bocas, funcionando, somente acende com fósforo, lâmpada do fomo funcionando. Gabinete de madeira revestido por fórmica cor branca, duas portas, quatro gavetas, puxadores de arco completos e uma prateleira. Pequena janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro cancelado e trincos funcionando. Porta de serviço de madeira com pintura nova, cor

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

branca, esmalte acetinado, trinco giratório funcionando, fechadura com chave. Rodapé e piso de granito.

12.21. QUARTO SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária plafom completa, com lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha semi-brilho, sendo uma parede com textura. Porta de madeira com verniz em bom estado, pequenas manchas na parte inferior, fechadura com chave. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Pequena janela de ferro com pintura em bom estado, cor grafite, vidro cancelado, inteiro e duas persianas pequenas completas e funcionando. Caixa de interruptor para aparelho de ar condicionado. Tampo de vidro inteiro na parte de instalação do aparelho de ar condicionado, Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo e sem arranhões. Uma tomada acima do rodapé.

12.22. BANHEIRO DA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária com armação de cor branca, vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Paredes revestidas por cerâmica sem furos. Porta de madeira com verniz em bom estado, sem arranhões, fechadura com chave fixa. Interruptor com espelho bticino, completo. Um cabide atrás da porta. Um espelho acima da bancada completo. Bancada de granito com base de madeira envernizada, cuba de louça cor branca e torneira cromada. Uma saboneteira com suporte de acrílico. Papeleira e cabide simples cromados. Caixa de descarga acoplada com sanitário de louça cor branca tampo e assento de poliéster completo válvula funcionando. Box de vidro temperado com puxadores completos. Ducha CARDAL, cromada e esquentando com chuveirinho na ponta. Uma prateleira de vidro no canto. Uma janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro cancelado, inteiro e puxador cromado. Piso de granito e ralo de inox.

12.23. SALA DE TV:

Teto com pintura nova, cor branco neve fosco. Duas luminárias de cor branca, quadradas, com lâmpadas funcionando. Nove luminárias embutidas com armações de cor branca, proteção de vidro com lâmpadas funcionando. Dois sensores de alarme fixado na parede e uma câmera de tv interna. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho, uma parede com textura. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Duas portas de vidro temperado, com fechaduras e chaves em cada uma funcionando. Uma persiana vertical de paletas cor branca, completas e funcionando. Piso parte central de cerâmica, pontas e rodapé de granito.

12.24. HALL DO DEPÓSITO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária tipo sirene, com vidro completo e lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, fosco e com textura. Portão de ferro com pintura nova, cor grafite, fechadura e chave. Motor da sauna ALBACETE, funcionando. Rodapé e piso de granito.

12.25. DEPÓSITO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária tipo sirene, com vidro liso e lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta de madeira com verniz em bom estado, sem arranhões, tranca tetra com uma chave e fechadura parte central com chave fixa. Interruptor e tomada com espelhos diferentes. Um cofre com tampo de madeira completo e parte interna com uma chave. U ponto de água com tampa. Caixa de chapa cor branca. Prateleiras de madeira com verniz usado, alguns pontos com manchas, lateral com duas portas de vidro liso e inteiro. Basculante de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso e puxador funcionando. Rodapé de madeira com verniz usado e manchado. Piso de cerâmica.

12.26. HALL DE CUIRCULAÇÃO DA SAUNA:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária plafom, completa com lâmpada funcionando. Paredes com textura e pintura nova, cor palha fosco. Interruptores com espelhos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature with the number '8' in the center, and several other initials on the right.



bticino, completos. Um cabideiro de madeira com quatro ganchos cromados. Rodapé e piso de granito.

12.27. SAUNA:

Teto com pintura brilhosa cor creme. Luminária tipo sirene completa, vidro liso e lâmpada funcionando. Luminária tipo tartaruga com vidro liso, completa e lâmpada funcionando. Paredes revestidas por cerâmica. Porta de alumínio com vidro redondo na parte superior e puxador completo. Ducha e registros misturadores cromados. Uma prateleira de vidro no canto. Bancos com assentos de granito. Piso de granito e ralo de inox.

12.28. BANHEIRO DA SAUNA:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária plafon, completa com lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha fosco. Porta de madeira correr, com fechadura, chave e puxador. Interruptor com espelho bticino, completo. Bancada de granito, parte superior com prateleira de vidro acoplado com cuba de vidro inteiros e torneira de tubo. Toalheiro de argola e papeleira completa. Espelho com moldura de cor cinza completo. Janela com vidro temperado inteiro e trinco funcionando. Persiana SUZAFLEX, de cor cinza, completa e funcionando. Registro geral cromado. Caixa de descarga acoplado com sanitário de louça cor branca, tampo e assento de poliéster, válvula funcionando. Rodapé e piso de granito.

12.29. ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA:

Muro vizinho e paredes do imóvel com pintura nova, cor palha, fosco e texturizada. Beiral com pintura nova, cor branco neve, fosco e calha completa em toda extensão do beiral. Duas luminárias tipo tartaruga completas com lâmpadas funcionando. Um filtro de marca FILTRALI, cromado e funcionando. Pequena parte com teto reclinável com toda a sua parte funcionando. Porta de acesso ao fundos de ferro com pintura nova, cor grafite, parte inferior com tela e fechadura com chave. Área do tanque e acesso escada com paredes revestidas por cerâmica, um parafuso e dois ganchos no rejunte. Cinco secadores de teto, completos e funcionando. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro canelado, inteiro e puxadores funcionando. Vitro acima do tanque com vidro liso e inteiro. Tanque duplo completo, duas torneiras cromadas e duas portas revestidas por fórmica com puxadores completos. Uma prateleira fixada na parede tipo "S". Ponto para instalação de máquina de lavar completo com registro tipo "V". Bancada de granito, com gabinete revestido por fórmica cor creme, quatro pontos com defeitos, quatro portas, puxadores completos e duas prateleiras. Escada com revestimento de granito completo. Corrimão de madeira com verniz usado.

12.30. BANHEIRO DE SERVIÇO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Paredes revestidas por cerâmica. Porta de madeira com verniz usado e manchado, fechadura com chave. Interruptor com espelho. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro canelado, inteiros e trava funcionando. Caixa de descarga acoplada com sanitário de louça cor branca, sem tampo e assento, válvula funcionando. Lavatório e coluna de louça cor branca, torneira cromada. Chuveiro lorenzetti, de cor branca, funcionando com chuveirinho curto. Registro cromado. Piso de cerâmica.

12.31. QUARTO DE SERVIÇO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária tubular de cor verde, parte danificada, lâmpada fluorescentes funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta de madeira com verniz usado e manchado na parte inferior, borracha de proteção completa, fechadura e chave. Interruptor e tomada com espelhos brancos completos. Janela basculante de ferro com

pintura nova, cor grafite, vidro canelado, inteiro e travas funcionando. Armário de madeira com verniz usado, manchado, três maleiros, três portas, fechadura com chaves, porta central com lascas e do lado direito com arranhões, quatro gavetas, um calceiro, cinco prateleiras e dois porta cabides. Rodapé e piso de cerâmica.

12.32. QUARTO DE SERVIÇO FINAL CORREDOR:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária tipo trapézio tubular de cor branca, com cinco lâmpadas funcionando. Luminária plafom, completa e lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta de madeira com pintura nova, cor branca esmalte acetinado, fechadura e chave. Interruptor e tomadas com espelhos simples. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro canelado, inteiros e trava com lingüeta funcionando. Rodapé e piso de cerâmica.

12.33. HALL DE ENTRADA SOCIAL:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Paredes com pintura nova, texturizada cor creme. Interruptor com espelho bticino, completo. Corrimão de madeira com verniz em bom estado e barras de ferro completas. Rodapé, piso e degraus de granito.

12.34. SALA PRINCIPAL:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Duas luminárias de cor dourada, com proteção de vidro liso inteiros, e três lâmpadas funcionando em cada uma. Paredes com, pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta de madeira com duas abas, verniz em bom estado, arranhões entre as fechaduras, trinco giratório funcionando, olho-mágico, fechadura estilo colonial PADO, com chave tetra. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Cinco portas de vidro com pintura nova, cor grafite, sendo duas para sala de tv, vidros lisos, inteiros, fechaduras com chaves em cada uma, uma com cadeado e chave. Três persianas verticais de cor creme, com pesos quebrados e soltos e em péssimo funcionamento e todas com bando de madeira completo. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco com alguns arranhões.

12.35. SALA DE JANTAR:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Spot duplo com lâmpadas funcionando. Dois lustres com correstes, peças de vidro liso completas, quatro lâmpadas em cada uma funcionando e tipo vela. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Três janelas de ferro com pintura nova, cor grafite, parte interna com vidro liso, inteiros, parte externa de veneziana, duas cremonas em cada uma funcionando. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco com poucos arranhões.

12.36. HALL DE CIRCULAÇÃO:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Pequena luminária dourada com manchas de envelhecimento, proteção de vidro e lâmpada tipo vela funcionando. Luminária parte central de cor dourada, proteção de vidro sujo e duas lâmpadas eletrônicas funcionando. Spot triplo de cor dourada com lâmpadas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso, inteiros e cremona funcionando. Porta de acesso escada inferior com verniz em bom estado, trinco giratório e fechadura com chave. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco com poucos arranhões.

12.37. LAVABO:

Teto com pintura nova, cor branco neve. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Paredes revestidas por cerâmica de cor preta, sem furos. Porta de madeira com verniz em bom estado, pequena lasca na parte inferior, fechadura com chave fixa. Interruptor com espelho bticino, completo. Dois spots de cor dourada com lâmpadas dicróicas funcionando. Espelho com moldura dourada completo. Bancada cor preta, com cuba acoplada, aparelho misturador, sifão e

[Handwritten signatures and marks]



suporte na cor dourada. Uma saboneteira dourada, papelreira e cabide simples. Pequena persiana de cor preta, completa e funcionando. Basculante de ferro com pintura em bom estado, cor grafite, vidro liso, inteiro e puxador funcionando. Descarga embutida hydra, de cor dourada, válvula funcionando. Sanitário de louça cor preta com tampo e assento completo. Rodapé e piso de granito. Ralo de inox.

12.38. SALA DE TV:

Teto e sanca decorativa com pintura nova, cor branco neve, fosco. Iluminação embutida na sanca, com seis partes queimadas. Seis luminárias embutidas com lâmpadas funcionando. Luminária com armação de cor branca, com proteção de vidro e duas lâmpadas eletrônicas funcionando. Armação de ferro cor branca, com peças de vidro inteiros e lâmpadas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Três janelas de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro lisos, inteiros, travas com lingüetas funcionando, parte superior com basculantes e puxadores funcionando. Seis persianas de cor preta horizontais, completas, funcionando e uma com cabo giratório curto. Aparelho de ar condicionado 21000 CONSUL, funcionando. Porta de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso e fechadura em chave. Rodapé e piso de cerâmica.

12.39. CORREDOR DAS SUÍTES:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Três luminárias redondas com vidro trabalhados com lâmpadas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Porta com verniz em bom estado, batente na parte inferior e fechadura com chave. Caixa de chapa com portinhola com fiações para telefone. Dois armários de madeira com verniz em bom estado, cada um com três portas, três maleiros e três fechaduras com 2 (duas) chaves (faltando uma) e toda parte interna completa. Rodapé de madeira com verniz. Piso de tábua corrida com sinteco.

12.40. COPA:

Teto com pintura nova, cor branco neve. Três luminárias embutidas com armações de cor branca, lâmpadas funcionando. Lustre com proteção de vidro redondo e lâmpada funcionando. Porta de acesso cozinha em madeira com verniz em bom estado, fechadura com chave. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Duas janelas de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso, inteiro e cremonas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho sendo uma com textura e fosca. Rodapé e piso de granito.

12.41. COZINHA:

Teto com pintura nova, cor branco neve fosco. Luminária spazio de cor branca, grelhas completas e duas lâmpadas fluorescentes funcionando. Paredes revestidas por cerâmica sem furos. Porta de madeira acesso corredor com verniz em bom estado, parte inferior com manchas, fechadura e chave. Interruptores e tomadas com espelhos tipo paletas completos. Armários revestidos por fórmica cor branca, com quatorze portas, duas com vidro liso fume, puxadores completos, vinte e duas prateleiras, uma parte com doze aramados esmaltados de cor branca. Um aparelho de interfone com vídeo funcionando e abrindo o portão. Um suporte papelreira de cor branca, SPL RELL SEVEN. Bancada de granito, duas bacias de inox, um parelho misturador cromado e uma torneira simples em tubo. Sifão de inox. Dentro dos armários com cinco reatores OSRAM. Um exaustor de inox sem funcionamento, alguns pontos amassados. Um fogão BOSCH, com acionadores completos e funcionando. Três janelas de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso, inteiros e travas funcionando. Um filtro de parede tipo copo completo e com uma mangueirinha. Um filtro de parede NATUROZOM, de cor creme, funcionando saindo pouca água. Gabinete de madeira revestido por fórmica cor branca, oito portas, puxadores completos, cinco gavetas, seis prateleiras. Dois aramados na parte abaixo da pia na cor branca. Um refrigerador FROST-FREE, de duas portas

cor bege, funcionando e toda parte interna completa. Um freezer FROST-FREE KITCHENS, funcionando e toda parte interna completa. Piso de granito.

12.42. PRIMEIRO QUARTO SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Ventilador de teto com paletas de acrílico duro, com globo de vidro pvc, motor funcionando e lâmpada. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho, uma texturizada. Porta de madeira com verniz em bom estado, dois cabides internos cromados, fechadura com chave. Interruptor e tomadas com espelhos bticino, completos. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro lisos, inteiros e cremona funcionando, Armário de madeira com verniz em bom estado, uma porta com lasca, cinco maleiros, seis portas, puxadores completos, fechaduras com chaves funcionando, três porta cabides, dois calceiros, cinco sapateiros,doze gavetas, uma com fechadura sem chave. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo sem arranhões.

12.43. BANHEIRO DA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Paredes revestidas por cerâmica, faixa decorativa na parte central. Porta de madeira com verniz em bom estado, fechadura com chave fixa. Interruptores de paletas completos. Toalheiro de argola, toalheiro de barra, dois cabides simples e papeleira de cor preta. Espelho fixado na parede completo. Uma luminária tipo flor com lâmpada funcionando. Saboneteira de cor dourada. Bancada de granito, cuba de louça cor preta, aparelho misturador preto funcionando. Gabinete e madeira na cor preta, com duas portas, puxadores completos e uma prateleira. Descarga embutida hydra, válvula funcionando. Sanitário de louça com tampo e assento de poliéster completo. Ducha higiênica com rabicho cromado e acionador de pvc, pingando. Box de vidro temperado com puxador completo. Ducha e registros misturadores de cor preta. Uma prateleira de vidro. Banheira de hidromassagem cor preta, com motor funcionando e água quente. Rodapé e piso de granito.

12.44.QUARTO SUÍTE PRINCIPAL CLOSET:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado lâmpada funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho, uma com textura. Porta de madeira com verniz com rasgo na parte inferior, fechadura com uma chave. Interruptores e tomadas com espelhos bticino, completos. Dois spots de cor dourado com lâmpadas funcionando. Armários de madeira com verniz em bom estado, sem arranhões, um com quatro maleiros, quatro portas, puxadores completos, dois porta cabide, doze gavetas com parte frontal de vidro liso e inteiros, e três prateleiras, Outro com quatro portas, puxadores completos, Três prateleiras, Um porta cabide simples e outro com puxador funcionando, quatro gavetas com parte frontal de vidro liso, inteiro, e um calceiro de barras cromadas completo. Uma parte com tijolinhos de vidro inteiros. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo sem arranhões.

12.45. QUARTO SUÍTE PRINCIPAL:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Das luminárias redondas com vidro trabalhado, inteiro e lâmpadas funcionando. Cinco luminárias embutidas com armações de cor branca, todas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Interruptor e tomadas com espelhos bticino, completos. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro lisos, inteiros e Cremona funcionando. Rodapé de madeira com verniz novo. Fiações expostas em uma tomada. Piso de tábua corrida com sinteco novo com poucos arranhões.

12.46. QUARTO SUÍTE PRINCIPAL SEGUNDO COSET:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Três luminárias embutidas com armações de cor branca, com lâmpadas funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, sem-brilho. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso e cremonas funcionando. Armário de madeira com verniz em bom estado, cinco portas, puxadores completos, dezoito gavetas, com vidro frontal liso e toda parte interna completa. Rodapé e de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo sem arranhões.

12.47. BANHEIRO DA SUÍTE PRINCIAL:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Parede revestida por porcelanato sem furos. Porta de madeira com verniz em bom estado, fechadura com chave fixa. Interruptor com espelho legrand. Espelho completo Dois spots brancos com lâmpadas funcionando. Bancada de granito, cuba de louça cor branca, com aparelho misturador cromado. Sifão de inox. Toalheiro de argola, toalheiro de barra e cabide simples cromados. Janela e ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso, inteiro e cremona funcionando. Box de vidro temperado com puxadores de cor cinza. Ducha e registros misturadores cromados, com chuveirinho de cor dourada funcionando. Descarga embutida com válvula funcionando. Bidê em louça cor branca, com registros cromados. Sanitário de louça cor branca, sem tampo sanitário. Rodapé e piso de granito.

12.48. TERCEIRA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Ventilador de teto com paletas de acrílico duro, com globo de vidro pvc, motor funcionando e lâmpada. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho, uma texturizada. Porta de madeira com verniz, fechadura com chave. Interruptor e tomadas com espelhos bticino, completos. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro lisos, inteiros e cremona funcionando. Armário de madeira com duas portas de correr, um com espelho e outra com vidro inteiro, puxadores completos, quatro gavetas com vidros lisos frontal, dois porta cabide e um calceiro cromado. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo.

12.49. BANHEIRO DA TERCEIRA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Parede revestidas por cerâmica sem furos. Porta sanfonada de pvc, cor branca, com puxadores e trinco completo. Interruptor com espelho legrand. Espelho completo Dois spots brancos com lâmpadas funcionando. Um prateleira de vidro e saboneteira completa. Bancada de granito, cuba de louça cor branca, com aparelho misturador cromado. Sifão de inox. Gabinete de madeira revestido por fórmica cor branca, duas portas, puxadores de cor verde, e uma prateleira. Toalheiro de argola, toalheiro de barra, papeleira e cabide simples cromados. Janela e ferro com pintura nova, cor grafite, vidro liso, inteiro e cremona funcionando. Box de vidro temperado com puxadores. Ducha e registros misturadores cromados funcionando. Uma prateleira de vidro no canto. Descarga embutida hydra, com válvula funcionando. Sanitário de louça cor branca, sem tampo sanitário. Rodapé e piso de granito. Ralo de inox.

12.50. QUARTA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Luminária com barras de cor branca e com lâmpadas fluorescentes funcionando. Paredes com pintura nova, cor palha, semi-brilho. Porta de madeira com verniz, fechadura com chave. Interruptor e tomadas com espelhos e paletas completos. Janela de ferro com pintura nova, cor grafite, vidro lisos, inteiros e cremona funcionando. Um bando de madeira completo. Armário de madeira com verniz, quatro maleiros, quatro portas, puxadores completos, fechaduras sem chaves funcionando, portas com lascas na parte inferior, uma com espelho, quatro porta cabides, quatro prateleiras, um calceiro, sete gavetas, uma com fechadura sem chave, onze sapateiros. Um

13

armário embutido com quatro portas, sem um puxador e fechaduras sem chaves, e cinco prateleiras. Rodapé de madeira com verniz novo. Piso de tábua corrida com sinteco novo.

12.51. BANHEIRO DA TERCEIRA SUÍTE:

Teto com pintura nova, cor branco neve, fosco. Luminária redonda com vidro trabalhado e lâmpada funcionando. Parede revestidas por cerâmica sem furos, faixa decorativa vermelha na parte central. Porta de madeira com verniz usado, alguns pontos manchados e fechadura com chave fixa. Interruptor com espelho legrand. Espelho completo Spot branco com lâmpada funcionando. Um prateleira de vidro e saboneteira completa. Bancada de granito, cuba de louça cor branca, com aparelho misturador cromado. Sifão de inox. Gabinete de madeira revestido por fórmica cor branca, duas portas, puxadores de cor branca. Toalheiro de argolá, toalheiro de barra, papeleira e cabide simples cromados. Janela e ferro com pintura, cor grafite, vidro liso, inteiro e travas funcionando. Box de vidro temperado com puxadores. Ducha e registros misturadores cromados funcionando e com chuveirinho. Uma prateleira de vidro no canto. Descarga embutida hydra, com válvula funcionando. Sanitário de louça cor branca, com tampo sanitário de poliéster. Rodapé e piso de granito. Ralo de inox.

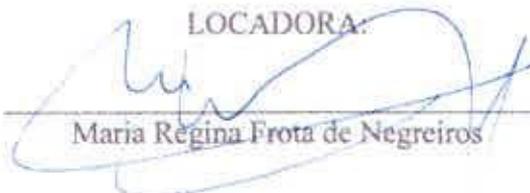
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica desde já estipulado que o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, é o competente para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato ou dele decorrente, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais especial que o seja.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, depois de lido, assinam o presente contrato, juntamente com o(a)(s) fiador(a)(es) e duas testemunhas a todo o ato presente.

Brasília-DF, 04 de Abril de 2013.

LOCADORA:



Maria Regina Frota de Negreiros

LOCATÁRIOS:



Inaldo Rocha Leitão



Aila Maria Araújo de Sá Leitão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.254.325/0001-66 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/05/2013 |
| NOME EMPRESARIAL LEITAO, SOUZA & LANDIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | |
| LOGRADOURO ST SHIS, QL 06 CONJUNTO | NÚMERO 08 | COMPLEMENTO CASA 15 |
| CEP 71.620-085 | BAIRRO/DISTRITO LAGO SUL | MUNICÍPIO BRASILIA |
| | | UF DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO centralminas_contabil@hotmail.com | | TELEFONE (61) 3272-1050/ (61) 3039-1510 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 14:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.422.504/0001-89 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/08/2010 |
| NOME EMPRESARIAL DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | |
| LOGRADOURO ST SHIS QL 6 CONJUNTO 8 | NÚMERO 15 | COMPLEMENTO CASA 15 |
| CEP 71.620-085 | BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL | MUNICÍPIO BRASILIA |
| | | UF DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEBER@DCMA.ADV.BR | TELEFONE (61) 3526-4933 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

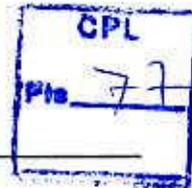
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 23:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO Nº061 /2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE LEVANTAMENTO DE DADOS, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PIUM/TO, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA DUTRA CARVALHO E MOURA ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE PIUM/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.0189.497/0001-09, com sede e foro em Pium/TO, situado na AV. Diógenes de Brito, nº 01, Setor Alto da Boa Vista, representado pelo Sr. Prefeito, **VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº. 055.898.602-10, residente e domiciliado na Rua 12, s/nº, em Pium, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS (CNPJ: 12.422.504/0001-89)**, neste ato representado pelo sócio **Klédson de Moura Lima**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 54.756, Procurador do Estado do Tocantins e com endereço comercial na SHIS QL 6, Conjunto 8, Casa 15, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-085, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica** para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto **FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

0003.0002.04.122.0003.2006, Elemento de despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0010.00.000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Este Contrato é firmado com base no que pede o Processo de Dispensa de Licitação Nº 019/2020.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) Levantamento e exibição de todos os dados do Município contratante para possibilitar a apuração do crédito a ser recuperado do FUNDEF, junto ao FNDE, MEC e Tesouro Nacional;
- b) Elaboração do relatório com detalhamento do censo escolar do ente público no período de apuração, das parcelas recebidas mensalmente e do crédito a receber;
- c) Atualização monetária do crédito na forma definida na decisão judicial, disponibilizada através de um parecer contábil que será contratado e custeado pelo escritório de advocacia proponente;
- d) Desenvolver a minuta sugestiva da peça processual de cumprimento de sentença, instruindo com todos os documentos pertinentes ao caso, para que a Procuradoria do Município protocole imediatamente, evitando-se o perecimento do direito da contratante;
- e) Fornecer, mediante parecer jurídico, a análise completa e conclusiva sobre a demanda, avaliação e detalhamento dos critérios de apuração do crédito, forma de cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA entre 1998 e 2006, além dos demais aspectos envolvendo a execução judicial para possibilitar que a assessoria jurídica do Município acompanhe o processo e realize, com todo o substrato técnico, as intervenções necessárias até a inscrição do precatório do valor final homologado judicialmente;
- f) Oferecer suporte jurídico sobre os atos prévios e preparatórios ao cumprimento de sentença, apresentando esclarecimentos, minutas sugestivas de peças, pareceres jurídicos ou memoriais, quando demandado pela Procuradoria Municipal e até o protocolo do pedido de cumprimento de sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão e apresentação ao Município contratante da nota fiscal pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) contratado(a):

- O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarado(a) vencedor(a), após a assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados;
 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação;
 - Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados;
 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo o(a) contratado(a) responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do(a) contratante:

- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;
- Fiscalizar e controlar o andamento dos serviços, comunicando ao(à) CONTRATADO(A), qualquer irregularidade constatada;
- Colocar a disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE

Justificará a rescisão do presente Contrato pelo CONTRATANTE:

- inobservância pelo(a) CONTRATADO(A) dos preços ajustados.
- a rescisão administrativa que poderá ser promovida por ato unilateral do CONTRATANTE, independente de aviso ou notificação ao(à) CONTRATADO(A), desde que possa acorrer prejuízos ou danos graves ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO PELO(A) CONTRATADO(A)

Justificará a rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATADO(A):

- a falta de pagamento das parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA RESCISÓRIA

A rescisão deste contrato por inadimplência contratual de qualquer das partes, sujeitará a parte que ensejou o motivo, uma multa de 10% (dez por cento) do saldo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.

Este documento foi assinado digitalmente por Kledson De Moura Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6E57-C33C-2A3D-0415.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



entrega e realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem em curso da prestação de serviço, conforme art. 67 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Pium, 16 de Junho de 2020.

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE PIUM
CONTRATANTE

KLEDSON DE
MOURA LIMA

Assinado de forma digital por
KLEDSON DE MOURA LIMA
Dados: 2020.05.29 17:34:00 -03'00'

DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Saimila Karany de Almeida

CPF: 023.807.981-74

Nome: Erinea B. Freixo

CPF: 012.674.681-71

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO.

Este documento foi assinado digitalmente por Kledson De Moura Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6E57-C33C-2A3D-0415.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020-FME

Processo Administrativo: Nº 019/2020-FME

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: **contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica** para elaboração de estudos técnicos preparatórios, realização da liquidação do crédito que o Município possui em face da União Federal e confecção das minutas sugestivas de peças judiciais para o cumprimento de sentença individual da tutela coletiva proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, que tramita perante a Seção Judiciária do Estado de São Paulo relativamente aos recursos do extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, bloqueados, retidos, reduzidos ou não repassados pela União Federal

Partes: DUTRA, CARVALHO E MOURA ADVOGADOS, CNPJ: 12.422.504/0001-89 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM- TO CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: 10 MESES .

Data de Assinatura: 16/06/2020

Valor total: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal.